



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.306

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1992

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARGOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MELO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MAGEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Fazenda, Saúde Pública, Trabalho e Promoção Social, e Planejamento e Coordenação Geral

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO
Da Secretaria de Estado de Educação

CONCORRÊNCIA TPA/DAF-001/92 - COMUNICAÇÃO
Da Telecomunicações do Pará S/A

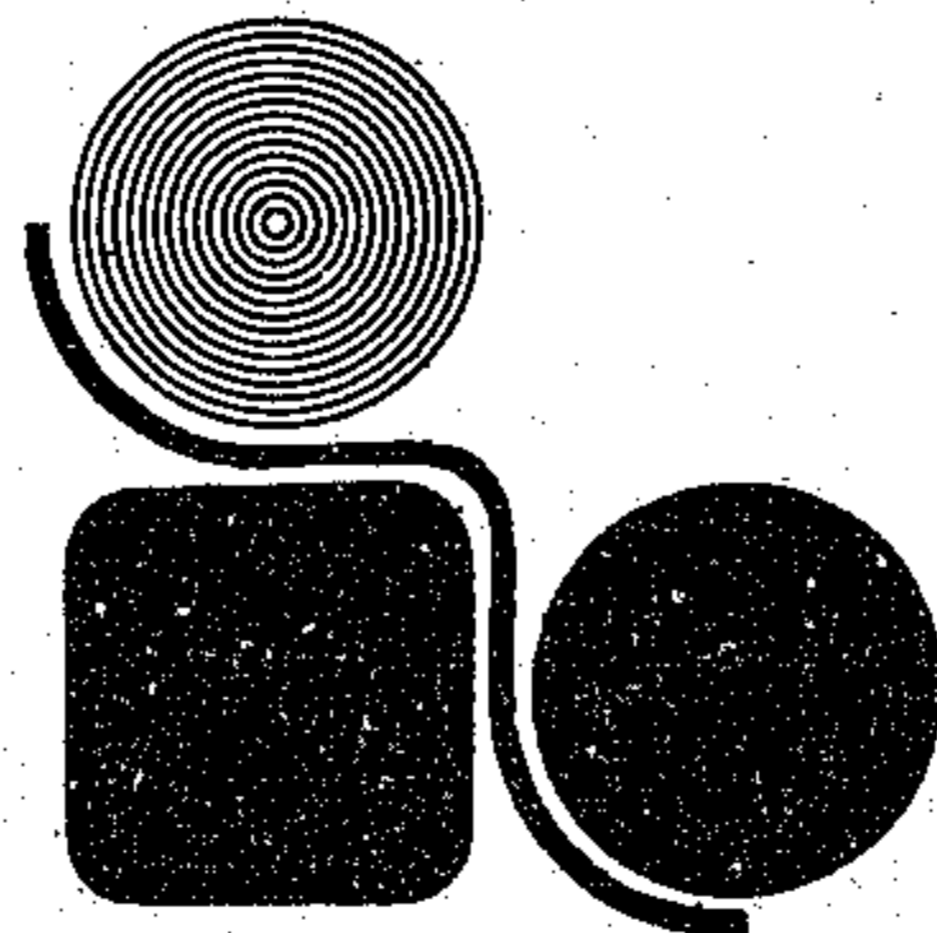
AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇO
Da Secretaria Nacional de Educação Tecnologia - Senete

II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO 1ª REGIÃO
Do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
32 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1082 DE 16 DE setembro DE 1992.....

Altera o calendário para pagamento do IPVA e do Certificado de Licenciamento de Veículos do último trimestre do exercício de 1992 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, incisos III e V, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que o programa de integração dos sistemas de informações relativas ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, e ao Licenciamento de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, implementado a partir de maio do corrente, permitiu a identificação de fraudes na documentação e no recolhimento dessa imposto,

CONSIDERANDO que está em curso 'Inquérito Policial determinado pelo Chefe do Poder Executivo para apuração das responsabilidades,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de prazo maior para a conclusão do referido inquérito policial, face não apenas ao número de casos que estão sendo apurados, mas para evitar que contribuintes que cumpriram normalmente a obrigação sejam confundidos com aqueles que, ao final das apurações, sejam identificados como inadimplentes ou fraudadores do fisco estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica alterado o calendário de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e de Licenciamento de Veículos do último trimestre do exercício financeiro de 1992, como segue:

PLACAS TERMINADAS EM	PERÍODO
8	até 30/10
9	até 30/11
0	até 28/12

Art. 2º. Ficam inalterados os prazos quanto ao pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, que deverá ser pago no respectivo vencimento, obedecidos os prazos do Decreto nº 582, de 27 de dezembro de 1991.

Parágrafo único - Quando da emissão do Documento Único de Trânsito - DUT, o valor pago como prêmio do Seguro Obrigatório será automaticamente registrado no bilhete de Seguro de DPVAT.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, EM 16 DE SETEMBRO DE 1992

JADER FONSECA BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

GILENO MULLER CHAVES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA CP92/0057052-6

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 015/92-DEPAD/SEAD

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Intimamos as firmas que participaram do Convite nº015/92 DEPAD/SEAD, da decisão proferida no dia 16.09.92, canalizada pelo critério de MENOR PREÇO, foram vencedoras as firmas:

- MASTER DISTRIBUIDORA LTDA, nos Itens: 01,02,03,04 e 05
- ENGEC- ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, nos Itens: 06 e 07

Belém, 16 de setembro de 1992

[Assinatura]
A COMISSÃO

CP92/0057035-6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 014/92-DEPAD/SEAD

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Intimamos as firmas que participaram do Convite nº 014/92-DEPAD/SEAD, da decisão proferida no dia 15.09.92, canalizada pelo critério de MENOR PREÇO, foram vencedoras as firmas:

- VIEIRA NEVES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, nos Itens: 04,06,07,08,10,11,17,18, 20 e 25.
- ZALUZO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, nos Itens: 02,15,16,19
- MARCOS MARCELINO E CIA. LTDA, nos Itens: 23 e 24
- GLOBO COMERCIAL no Item: 03
- DISTRIBUIDORA VILLAGE LTDA, nos Itens: 01,05,09,12,13,14,21 e 22

Belém, 15 de setembro de 1992

[Assinatura]
A COMISSÃO

CP92/0057042-9

**SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 0686 DE 15 DE setembro DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0991, de 13 de julho de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 92.

R E S O L V E M :

I- Aumentar no montante de Cr\$ 5.000.000.000,00 (CINCO BILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29.101 - Secretaria de Estado de Transportes

GRUPO DE DESPESA	Cr\$ 1,00	
	M E S E S	3º TRI - ANO 92
	SETEMBRO	
- Investimentos		5.000.000.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0057065-8

PORTARIA Nº 0698 DE 16 DE setembro DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0996, de 17 de julho de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDOT/3º TRIMESTRE - 92.

R E S O L V E M :

I- Aumentar no montante de Cr\$ 1.796.160.050,14 (UM BILHÃO, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS MILHÕES, CENTO E SESSENTA MIL, CINQUENTA CRUZEIROS E QUATORZE CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.101 - Tribunal de Contas do Estado

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Cr\$	
	3º TRI - ANO 92	SETEMBRO
- Tribunal de Contas do Estado		1.796.160.050,14

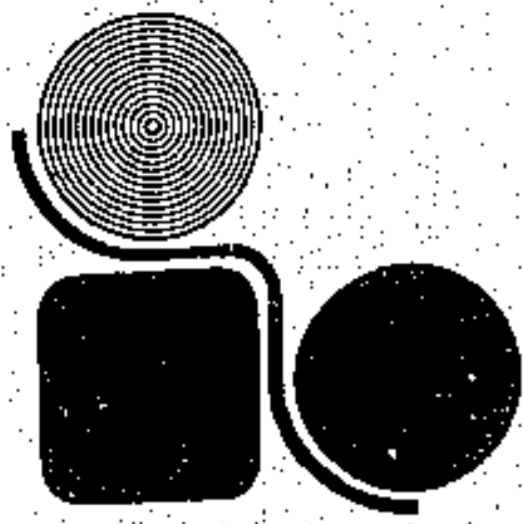
II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0057057-7



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX 226-0556

Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA

Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$ 166.628,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$ 509.033,75
Publicações: Página comum, cada centímetro	CR\$ 91.554,00
Preço da Composição centímetro	CR\$ 10.255,00
Preço por página	CR\$ 18.127.692,00
Fotolito - centímetro	CR\$ 3.663,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 2.000,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 0696/92
OBJETO: Nomear Comissão de licitação integrada pe-
los servidores JOSÉ DE RIBAMAR DARWICH (Presidente)
HELENIL SILVA VALENTE e JANE HOUAT NASSER.
DATA: 16 de setembro de 1992

CP92/0057049-6

EDITAL

" EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA".

O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TAXISTAS DO ESTADO DO PARA - STEPA, usando das atribuições que lhe concede o Estatuto Social, em seu Art. 21ª Letra "C", convoca a Categoria Taxista Associada desta Entidade, quites com suas obrigações sociais, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia **20.09 de 1992 (domingo)** às 15:00 Horas, na Sede dos Excombatentes do Brasil - Seção Pará, no largo de São Braz, situado a Av. Gov. José Maloher nº 2887. Para tratar da seguinte Ordem do dia:

EXTRAORDINÁRIA

- 1 - Reforma Estatutária - Art. 39º do Estatuto Social.
- 2 - Prorrogação do Mandato da diretoria.

Belém (Pá), 15 de setembro de 1992.

RUI BARBOSA MORAES DA SILVA
PRESIDENTE

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

Os membros da Comissão Organizadora para a constituição da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ, convocam os senhores servidores para a Assembléia Geral de Constituição a ser realizada no Auditório da Procuradoria da República, situado à rua Domingos Marreiros, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 28 de setembro de 1992, às 14:00, 15:00 e 16:00 horas, em primeira, segunda e terceira e última chamadas, com um mínimo de 20 (vinte) servidores para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 01 - Constituição da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL DO PARÁ.
- 02 - Subscrição e integralização de cotas-parte.
- 03 - Leitura, discussão e aprovação do Estatuto Social.
- 04 - Eleição para os Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
05. Assuntos Gerais.

Belém, PA, 14 de setembro de 1992.

NOME RUBRICA CIC/CPF

LAERCIO DIAS DOS SANTOS 081.955.952-00

ANTENOR DOS REIS NORTE 068.751-49

RESINALDO DE CASTRO MAIA 009.926.742-91

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Conselho de Política de cargos e Salários do Estado
Resolução nº 087 de 31 de agosto de 1992

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
 FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO ESTADO PARA - FRESP
 REMUNERACAO PARA SETEMBRO DE 1992

CARGOS	CARGA HOR.	NIVEL	VENCIMENTO	G.N.S.	REMUN. TOTAL
ANS - 100	20 Hs	A	952.237	761.790	1.714.027
	Semanais	B	982.969	786.375	1.769.344
TECHNICOS Incluidos os MEDICOS E ODONTOLOGICOS		C	1.014.692	811.754	1.826.446
		D	1.047.439	837.952	1.885.391
		E	1.081.243	864.995	1.946.238
		F	1.116.138	892.911	2.009.049
		G	1.152.160	921.728	2.073.887
		H	1.189.343	951.475	2.140.818
		I	1.227.727	982.181	2.209.908
		J	1.267.349	1.013.879	2.281.229
		L	1.308.250	1.046.600	2.354.851
		M	1.350.472	1.080.377	2.430.849
	N	1.394.055	1.115.244	2.509.300	
	O	1.439.046	1.151.237	2.590.282	
	P	1.485.489	1.188.392	2.673.881	

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
 HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - H.S.E. - PESSOAL CEDIDO
 REMUNERACAO PARA SETEMBRO DE 1992

CARGOS		CH. 15 Hs	CH. 20 Hs
NIVEL SUPERIOR	VENCIMENTO	745.383	993.844
	G.N.S.	596.306	795.075
	REM. TOTAL	1.341.689	1.788.919

CP92/0057231-6

* OBS: REPUBLICADO POR INCOORRECOES NO D.O.E. DE 11.09.92

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Conselho de Política de cargos e Salários do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
 COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

REMUNERACAO PARA SETEMBRO DE 1992

REFERENCIA	CARREIRA I	CARREIRA II	CARREIRA III	CARREIRA IV	CARREIRA V
XV	1.364.030	1.465.159	1.988.688	2.321.040	4.017.410
XIV	1.287.580	1.383.406	1.891.271	2.201.750	3.767.690
XIII	1.215.813	1.306.640	1.773.412	2.090.300	3.536.246
XII	1.148.054	1.234.141	1.668.415	1.985.575	3.320.495
XI	1.142.863	1.165.672	1.569.643	1.879.996	3.119.374
X	1.084.078	1.101.009	1.476.727	1.766.720	2.931.890
IX	1.023.675	1.039.941	1.389.319	1.660.277	2.757.119
VIII	966.644	982.266	1.307.093	1.560.256	2.594.198
VII	912.798	927.798	1.229.742	1.466.270	2.442.325
VI	861.959	876.357	1.156.977	1.377.953	2.300.750
V	813.865	827.720	1.088.526	1.294.964	2.168.774
IV	768.418	781.711	1.024.132	1.216.983	2.045.748
III	725.509	738.259	963.557	1.143.708	1.931.063
II	646.746	697.223	906.572	1.074.849	1.802.806
I	610.631	658.467	852.966	1.010.147	1.680.724

CARGO EM COMISSAO E FUNCAO GRATIFIC.	VALOR
DIRETOR PRESIDENTE	11.700.000
DIRETOR	8.190.000
COORDENADOR	629.021
SECRETARIA	529.508

CP92/0057223-5

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

REMUNERACAO PARA AGOSTO DE 1992 CORRIGIDA

REFERENCIA	CARREIRA I	CARREIRA II	CARREIRA III	CARREIRA IV	CARREIRA V
XV	1.113.494	1.196.048	1.636.212	1.968.563	3.664.933
XIV	1.051.086	1.129.311	1.538.795	1.849.273	3.415.214
XIII	992.501	1.066.645	1.447.683	1.737.824	3.183.769
XII	937.187	1.007.462	1.361.972	1.633.099	2.968.019
XI	932.949	951.569	1.281.341	1.534.691	2.766.897
X	884.962	898.783	1.205.491	1.442.220	2.579.414
IX	835.653	848.931	1.134.138	1.355.328	2.404.642
VIII	789.097	801.850	1.067.015	1.273.679	2.241.722
VII	745.112	757.386	1.003.871	1.196.955	2.089.849
VI	703.640	715.394	944.471	1.124.260	1.948.273
V	664.380	675.690	888.592	1.057.114	1.816.290
IV	627.280	638.132	836.026	993.455	1.693.271
III	592.253	602.661	786.577	933.639	1.578.587
II	527.956	569.161	740.059	877.428	1.471.679
I	498.474	537.524	696.299	824.610	1.372.020

* ODS: RETROATIVO A JULHO

CP92/0057222-7

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR
REMUNERACAO PARA SETEMBRO DE 1992

CATEGORIAS FUNCIONAIS	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
AUX DE SERV GERAIS	524.917	566.910	612.263	661.244	714.143	771.275	832.977	899.615	971.584	1.049.311
AUX OPERAC	610.615	659.464	712.221	769.198	830.734	897.193	968.969	1.046.486	1.130.205	1.220.621
AUX. ADMIN	710.325	767.151	828.523	894.805	966.389	1.043.700	1.127.196	1.217.372	1.314.762	1.419.942
AUX TECNICO	887.906	938.938	1.035.653	1.118.506	1.207.986	1.304.625	1.408.995	1.521.715	1.643.452	1.774.928
ASS TECNICO	1.370.455	1.455.895	1.546.661	1.643.086	1.745.523	1.854.346	1.969.953	2.092.768	2.223.239	2.361.845
TECNICO TUR										
SALARIO	1.370.455	1.455.895	1.546.661	1.643.086	1.745.523	1.854.346	1.969.953	2.092.768	2.223.239	2.361.845
G.H.S	1.096.364	1.164.716	1.237.329	1.314.469	1.396.418	1.483.476	1.575.962	1.674.214	1.778.591	1.889.474
REN. TCTAL	2.466.819	2.620.611	2.783.990	2.957.555	3.141.941	3.337.822	3.545.915	3.766.982	4.001.830	4.251.321

CARGO EM COMISSAO E FUNCAO GRATIFICADA | VALOR

PRESIDENTE	11.700.000
DIRETOR	8.190.000
ASSESSOR II	5.713.000
ASSESSOR I	3.317.000
CHEFE DE DEPARTAMENTO	599.931
CHEFE DE DIVISAO	449.948
CHEFE DE SETOR	389.955
SECRETARIA DE DIRETORIA	299.965

CP92/0057232-4

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
COMPANHIA ESTADUAL DE ABASTECIMENTO S.A. - CEASA
REMUNERACAO PARA SETEMBRO DE 1992

CARGOS	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
AUX. DE SERV. GERAIS	V _{0A} 648.268	V _{0B} 687.164	V _{0C} 728.394	V _{0D} 772.097	V _{0E} 818.423	V _{0F} 867.528	V _{0G} 919.580	V _{0H} 974.755	V _{0I} 1.033.240	V _{0J} 1.095.235
AUX. OPERAC.	V _{pA} 753.947	V _{pB} 799.184	V _{pC} 847.135	V _{pD} 897.963	V _{pE} 951.841	V _{pF} 1.008.951	V _{pG} 1.069.488	V _{pH} 1.133.658	V _{pI} 1.201.677	V _{pJ} 1.273.778
AUX. ADMINIST.	V _{qA} 912.145	V _{qB} 966.874	V _{qC} 1.024.886	V _{qD} 1.086.379	V _{qE} 1.151.562	V _{qF} 1.220.656	V _{qG} 1.293.895	V _{qH} 1.371.529	V _{qI} 1.453.821	V _{qJ} 1.541.050
AUX. TECNICO	V _{rA} 1.301.461	V _{rB} 1.379.549	V _{rC} 1.462.322	V _{rD} 1.550.061	V _{rE} 1.643.065	V _{rF} 1.741.649	V _{rG} 1.846.148	V _{rH} 1.956.916	V _{rI} 2.074.331	V _{rJ} 2.198.791
TECNICO	V _{sA} 2.114.223	V _{sB} 2.251.647	V _{sC} 2.398.004	V _{sD} 2.553.875	V _{sE} 2.719.876	V _{sF} 2.896.668	V _{sG} 3.084.952	V _{sH} 3.285.474	V _{sI} 3.499.029	V _{sJ} 3.708.971

CARGOS E ASSESS. SUPERIORES	VALOR
PRESIDENTE	8.190.000
DIRETOR	5.733.000
ASSESSOR	1.202.579

FUNCOES	VALOR
CH. DE DEPARTAMENTO - D50	962.063
CH. DE SECAO - D51	769.651
GERENTE - D51	769.651
SEC. DE PRESIDENCIA - D52	615.720
SEC. DE DIRETORIA - D52	492.576
ENCARR. DE SERV. - D53	492.576

CP92/0057240-5

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
COMPANHIA DE MINERACAO DO PARÁ - PARAMINERIOS

REMUNERACAO PARA SETEMBRO DE 1992

C.H.: 30 HS/SEM

REF. CATEGORIA	APOIO OPERAC.	SERV. AUX.	NIV. MEDIO	NIV. SUPERIOR
I	523.897	690.529	914.733	2.008.272
II	550.092	733.456	960.470	2.108.686
III	577.596	776.129	1.008.493	2.214.120
IV	606.476	808.635	1.058.918	2.324.826
V	636.800	849.067	1.111.864	2.441.067
VI	668.640	891.520	1.167.457	2.563.121
VII	702.072	936.096	1.225.830	2.691.277
VIII	737.176	982.901	1.287.121	2.825.841
IX	774.034	1.032.046	1.351.477	2.967.133
X	812.736	1.083.648	1.419.051	3.115.489
XI	853.373	1.137.831	1.490.003	3.271.264
XII	896.042	1.194.722	1.564.504	3.434.827
XIII	940.844	1.254.458	1.642.729	3.606.568
XIV	987.886	1.317.181	1.724.865	3.786.897
XV	1.037.280	1.383.040	1.811.109	3.976.242

CARGO EM COMISSAO E FUNCAO GRATIFIC.	VALOR
DIRETOR PRESIDENTE	11.700.000
DIRETOR E ASSESSOR	8.190.000
COORDENADOR	895.122
SECRETARIA	753.511

CP92/0057248-0

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EATER
REMUNERACAO PARA SETEMBRO DE 1992

NIVEL	NIVEL MEDIO					NIVEL SUPERIOR				
	A	B	C	D	E	A	B	C	D	E
I	1.161.507	1.219.583	1.280.562	1.344.590	1.411.620	1.796.916	1.886.762	1.981.100	2.080.155	2.184.163
II	1.446.873	1.519.217	1.595.177	1.674.936	1.758.683	2.209.806	2.320.296	2.436.311	2.558.126	2.686.033
III	1.743.053	1.851.206	1.943.766	2.040.954	2.143.002	2.736.777	2.873.615	3.017.296	3.168.161	3.324.569
IV	2.166.593	2.274.922	2.398.669	2.508.102	2.633.57	3.409.331	3.579.797	3.758.797	3.946.727	4.144.063
V	2.681.621	2.815.702	2.956.487	3.104.311	3.259.327	4.267.711	4.481.096	4.705.151	4.940.409	5.187.423

NÍVEL	APOIO A ADMINISTRAÇÃO				
	I	II	III	IV	V
1	524.913	587.003	655.544	744.564	850.931
2	551.159	616.353	688.321	781.793	893.477
3	578.717	647.171	722.737	820.882	938.151
4	607.653	679.530	758.874	861.926	985.059
5	638.035	713.506	796.817	905.023	1.034.312
6	669.937	749.181	836.656	950.274	1.086.027
7	703.434	786.641	878.491	997.788	1.140.329
8	738.605	825.973	922.416	1.047.677	1.197.345
9	775.536	867.271	968.536	1.100.061	1.257.212
10	814.313	910.635	1.016.963	1.155.064	1.320.073
11	855.028	956.167	1.067.011	1.212.817	1.386.077
12	897.780	1.003.975	1.121.202	1.273.458	1.455.381
13	942.669	1.054.174	1.177.262	1.337.131	1.528.150
14	989.802	1.106.882	1.236.125	1.403.987	1.604.557
15	1.039.292	1.162.226	1.297.931	1.474.187	1.684.785
16	1.091.257	1.220.338	1.362.028	1.547.896	1.769.024
17	1.145.820	1.281.355	1.430.969	1.625.291	1.857.475
18	1.203.110	1.345.422	1.502.519	1.706.555	1.950.349
19	1.263.266	1.412.693	1.577.644	1.791.883	2.047.867
20	1.326.429	1.483.328	1.656.526	1.881.477	2.150.260

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER
REMUNERAÇÃO PARA SETEMBRO DE 1992

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUI	VALOR
PRESIDENTE	11.700.000
DIRETOR	8.190.000
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	1.655.820
CHEFE DE GABINETE	1.324.664

TABELA SALARIAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALOR
COORDENADOR	1.224.664
SUPERVISOR REGIONAL	1.059.726
RESPONSÁVEL POR NÚCLEO	1.059.726
SUPERVISOR REGIONAL ADJUNTO	794.802
ADMINIST. DE CENTRO DE TREINAMENTO	794.802
CHEFE DE SEÇÃO	794.802
CHEFE DE ESCRITÓRIO LOCAL	662.332
RESPONSÁVEL POR UNIDADE ADMINISTRATIVA	662.332
SECRETARIA DA DIRETORIA EXECUTIVA	529.863

CP92/0057256-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Os membros da Comissão Organizadora para constituição da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO DOS SERVIDORES DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, convocam os senhores servidores para a Assembleia Geral de Constituição a ser realizada no Auditório da Junta Comercial do Estado do Pará, situado à Av. Magalhães Barata nº 1234, São Braz, na cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 29 de setembro de 1992, às 12:00 horas, em primeira convocação ou em segunda e última convocação às 13:00 horas, com um mínimo de 20(vinte) servidores para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 01- Constituição da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Junta Comercial do Estado do Pará;
- 02- Subscrição e integralização das cotas-partes;
- 03- Leitura, discussão e aprovação do Estatuto Social;
- 04- Eleição para os Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- 05- Assuntos Gerais.

Belém, 09 de setembro de 1992.

NOME	RUBRICA	Nº
Teodoro da Cruz Araújo		136066382-72
IEDA LUCIA FERREIRA DE CARVALHO		138598972-68
JOSE OLAVO RIBEIRO DE SOUZA		115964652-04
LUIZ AUGUSTO LIMA MONTEIRO		098082992-53

Maria Augusta Cruz de Souza		102469322-87
MARIA MESQUITA DE SOUZA CAMPOS		057611822-20
ADAIR SARGES DE MELO E SILVA		063431042-91
LAURO ARANHA DE SOUSA		047032782-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Os membros da Comissão Organizadora para a constituição da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS ODONTÓLOGOS DE BELÉM LTDA, convocam os senhores odontólogos do Município de Belém para a ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO a ser realizada no auditório da Unimed Belém sito à Tv. Curuzú 212 Marco na Cidade de Belém estado do Pará no dia 06 de Outubro de 1.992 à às 18:00 horas, 19:00 horas e 20:00 horas, em primeira, segunda, e terceira convocação respectivamente, com o mínimo de (20) vinte odontólogos para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 01 - Constituição da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Odontólogos de Belém LTDA;
- 02 - Subscrição e Integralização das Cotas-Partes;
- 03 - Leitura, Discussão e Aprovação do Estatuto Social;
- 04 - Eleição para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- 05 - Assuntos Gerais.

Biblioteca Pública "Arbore Vianna"

Belém-Pa, 15 de Setembro de 1.992.

NOME	RUBRICA	CPF
<i>Leite Otávio Gomes de Souza</i>	<i>Leite</i>	070822152-15
<i>Antonio Camino de Mesquita</i>	<i>Just</i>	055822702-30
<i>Marcos Vinícius Teixeira</i>	<i>D</i>	047160862-91

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - COOPERTÉCNICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Escola Técnica Federal do Pará - COOPERTÉCNICA, no uso de suas atribuições e de acordo com os seus Estatutos, convoca todos os Associados para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 02 de outubro de 1992 (Sexta-feira), tendo como local o auditório da Escola Técnica Federal do Pará, às 7 horas em 1ª Convocação com 2/3 dos Associados presentes; às 8 horas em 2ª Convocação com a metade mais um dos associados presentes e às 9 horas em 3ª Convocação com o mínimo de 10 associados presentes, para tratar assuntos abaixo relacionados:

- 1 - Autorização e participação na constituição para filiação da Coopertécnica na Central de cooperativas de crédito;
- 2 - Reforma no estatuto;
- 3 - O que ocorrer.

Total de associados nesta data:
327 (trezentos e vinte e sete).

Belém, 15 de setembro de 1992.

Williamaros Souza Lopes

- Presidente do Conselho de Administração-

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Supermercado, Shopping center e Mini Box e do Comércio/atacadista e varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Pará

Assembléia Geral Extraordinária
Edital de Convocação

Convoco os associados deste sindicato, em pleno gozo de seus direitos sociais, para reunião de assembléia geral extraordinária que será realizada no dia 23 de setembro de 1992, em sua sede social/provisória sito a Av Serzedelo Correa Nº 20:00 Hs em 1ª convocação e as 20:30 hs em 2ª convocação com qualquer número para tratar da seguinte ordem do dia:

- 1) Alteração no estatuto do sindicato.

Belém, 09 de setembro de 1992
Antonio Caetano de Souza Filho
Presidente

(G.Reg.25.847)

ERRATA

O Resumo do Estatuto da Associação Escolar Evangélica "Monte Sinai" publicado no D.O. de Nº27.302 de 11-09-92, contém incorreção, onde lê-se Ilha de Caratopera, leia-se Ilha de Caratateua.

EMENDA

O Resumo do Estatuto da Associação Escolar Evangélica "MONTE SINAI", publicado no D.O. Nº-27.302 no dia 11-09-92, possui a seguinte diretoria: Presidente: Sandra Maria Raiol dos Santos; Vice-Presidente: Terezinha de Jesus Mota dos Santos; 1ª Secretária: Daniela Raiol dos Santos; 2ª Secretária: Alexandra de Nazaré Raiol dos Santos; 1º tesoureiro: José Batista Santana; 2º Tesoureiro: Iomí do Socorro Raiol dos Santos.

EMENDA

O Resumo do Estatuto da Associação Comunitária Irmaos Pantoja, publicado no D.O. de Nº-27.302 de 11-09-92, possui a seguinte diretoria: Presidente: Alexandre Alcides Seabra Pantoja; Vice-Presidente: Rita de Cássia dos Santos Pantoja; 1º Tesoureiro: Ivanilda Pantoja Amaral; 2º Tesoureiro: Léomodia Seadra Pantoja; 1ª Secretária: Joelma dos Santos Pantoja; 2ª Secretário: José Ivan Soares Pantoja.

(G.Reg.25.848)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 229/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. RAIMUNDO BOTELHO, Prefeito, de que no dia 24.09.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50256-4, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, em face do convênio FCPTN s/nº/90.

Belém, 16 de setembro de 1992

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
SECRETÁRIA

CP92/0057073-9

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 230/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. EDILSON PAIVA DE ABREU, Prefeito, de que no

dia 24.09.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50258-0, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, em face do convênio FCPTN s/nº/90.

Belém, 16 de setembro de 1992

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
SECRETÁRIA

CP92/0057067-4 (G.Reg.25.844)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DE 22.09.1992

PROC.1482/92- MANDADO DE SEGURANÇA.

Impetrante: Coligação União e Trabalho (FDS/EMDB) do Município de Salinópolis, por seu procurador Dr. Sábato Giovanni Rossetti. Autoridade Coatora: Juiz Eleitoral da 64ª Zona-Salinópolis, Dr. Ademir Gomes Evangelista. Assunto: Sobre indeferimento de registro de candidatos à Câmara Municipal de Salinópolis, sob alegação de inelegibilidade por serem analfabetos. Relatora: Juíza Sônia Parente.

PROC.1254/92- MANDADO DE SEGURANÇA.

Impetrante: Partido Liberal-PL, Seção do Pará, por seu Delegado Dr. Mauro Cesar Lisboa dos Santos. Impetrado: MM. Juízes Eleitorais da 42ª Zona-Paragominas. Relator: Juiz Jaime Rocha.

(G.Reg.25.846)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

PORTARIA Nº 017/92

O DR. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, JUIZ TITULAR DA 1ª ZONA ELEITORAL E PRESIDENTE DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE BELÉM.

CONSIDERANDO que é inadmissível a utilização do horário de propaganda eleitoral gratuito no rádio e na televisão para dirigir ofensas às pessoas, candidatas ou não, através de palavras, imagens, sons injuriosos, montagens grosseiras levando o eleitor a pensar que o fato, realmente aconteceu;

CONSIDERANDO que chegou-se ao máximo de veicular mensagens pornográficas, e de, em nota, dirigir manifestação contra a Justiça Eleitoral, para obter vantagens eleitorais (sem que os respectivos advogados tivessem recorrido das situações levantadas), além de imagens chocantes de pessoas assassinadas; veiculação de entrevistas ofensivas a candidatos e muitas outras situações injuriosas;

CONSIDERANDO que os lares da família de Belém não podem ser invadidos por propagandas de baixíssimo nível, desvirtuando o objetivo do horário de propaganda a que todos os partidos e coligações tem direito para divulgar programas, ideias e projetos;

CONSIDERANDO que os partidos políticos, coligações e agências de publicidade e candidatos já foram advertidos por diversas vezes por este Juízo que não mais seria tolerada a busca no horário de propaganda eleitoral, inclusive em reuniões neste sentido onde os partidos presentes e agências de publicidade assumiram, por escrito, o compromisso, perante este magistrado de não mais veicularem palavras e imagens injuriosas, nem realizar montagens ofensivas à honra das pessoas, candidatas ou não;

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas e das promessas para elevar o nível da campanha, sem uma decisão mais forte deste Juízo, está passando à comunidade e, em especial, aos eleitores, que o Juízo Eleitoral não está tomando as devidas providências para coibir abusos;

CONSIDERANDO que foram infrutíferos os inúmeros esforços deste magistrado para elevar o nível da campanha, inclusive reuniões da comissão de ética; pedidos às agên-

cias de publicidade e a candidatos e outras medidas, evitando, a todo custo, e tomada da medida drástica de retirar os programas do ar;

CONSIDERANDO que a própria imprensa escrita tem conhecimento que as tentativas deste Juízo não tem dado certo para elevar o nível da campanha;

CONSIDERANDO o termo de compromisso firmado por diversos partidos e coligações a seguir transcrito:

"Os Partidos Políticos e Coligações, através de seus representantes, declaram que assumiram perante o Juiz Eleitoral, Dr. Paulo Frota, que preside as eleições municipais em Belém, na reunião extraordinária da Comissão de Ética realizada no dia 04 de setembro de 1992, no Plenário do Tribunal Regional Eleitoral, o compromisso de manter um alto padrão ético no horário político gratuito veiculado na rádio e na televisão evitando ataques a familiares de candidatos, a autoridades constituídas, Instituições Nacionais, bem como a qualquer pessoa que não esteja envolvida na campanha; e comprometem-se a não veicular ofensas à honra dos candidatos e seus familiares, ficando, no entanto, permitida a crítica política; e terminantemente proibidas as montagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas. Todos concordaram que o infrator terá suspenso seu programa no horário político, no tempo definido pela Justiça Eleitoral" - Belém, 04 de setembro de 1992 (original arquivada no Cartório Eleitoral e cópias distribuídas aos partidos, coligações e imprensa).

CONSIDERANDO que o artigo 28 da Resolução nº 17891 do TSE, combinado com o artigo 41 da Lei nº 8.214/91, dispõe que a Justiça Eleitoral pode fazer cessar imediatamente transmissão que constitua infração à legislação Eleitoral;

CONSIDERANDO que o Parágrafo 3º do artigo 32 da mesma Resolução de nº 17.891/92 do TSE, combinado com o parágrafo único

do artigo 38 da Lei nº8.214/91, dispõe, claramente que: "A Justiça Eleitoral coibirá, imediatamente, de ofício, toda propaganda eleitoral, ofensiva à honra do candidato, à moral e aos bons costumes".

CONSIDERANDO que nos termos do art. 33 da referida Resolução nº 17.891/92 do TSE, "A propaganda eleitoral gratuita será realizada sob fiscalização direta e permanente da Justiça Eleitoral".

CONSIDERANDO que o artigo 78 da mesma Resolução do TSE assevera que:

"O direito de propaganda não importa restrição ao poder de polícia quando este deva ser exercido em benefício da ordem pública" (Código Eleitoral, art. 249);

CONSIDERANDO que nos termos da Portaria nº 003/92 deste Juízo sobre propaganda eleitoral devidamente publicada no D.O.E., da qual não houve recurso.

CONSIDERANDO que a parte final do artigo 77 da Resolução nº 17.891/92 do TSE dispõe que ninguém poderá realizar propaganda eleitoral vedada por lei e pela Instruções do TSE;

CONSIDERANDO finalmente, que em poucos dias já existiram cerca de 80 (oitenta) pedidos de direito de resposta, e que, mesmo este Juízo tendo deferido todos eles na esperança de acalmar os ânimos, o exercício desse direito acabou sendo um outro fator de acirramento, gerando, inclusive, pedidos de direito de resposta à resposta; além do que deixou este magistrado sobrecarregado de serviço, com tantas fitas para examinar e sentenças para proferir, o que redobre as atividades deste Juízo, sobretudo quando a fita não está bem gravada.

CONSIDERANDO que mesmo no exercício do direito de resposta ofensas e ataques são desferidos, em vez do ofendido restringir sua manifestação às agressões sofridas.

R E S O L U V E:

I- SUSPENDER - no pleno exercício do poder de polícia do Juízo Eleitoral, garantido pela legislação pertinente- os programas de propaganda eleitoral gratuito no rádio e na televisão da COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA, composta pelo PFL, PDT, PRN, PTE, da COLIGAÇÃO "ALIANÇA POPULAR", composta dos seguintes partidos PC do B, PSDB, PTB, PG, PTS, PV e PST;

COLIGAÇÃO "FRA VER BELÉM CRESCER", composta do PMDB e do PDC, nos seguintes dias e horários: dia 14 de setembro no período noturno, dia 15 de setembro nos períodos diurno e noturno e dia 15 de setembro, nos

períodos noturno e diurno, totalizando cinco inserções a que tem direito as Coligações referidas;

II- DETERMINAR que a emissora geradora, durante todo o tempo em que estiverem fora do ar os referidos programas, coloque, no vídeo uma tarja explicativa com os seguintes dizeres: "PROGRAMA SUBPENSO PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL";

III- DETERMINAR que a emissora TV RBA e a Rádio Cultura FM mantenham em perfeito estado todas as fitas do horário de propaganda política no rádio e na televisão, as quais instruirão eventuais recursos, decidindo, este Juízo, que as mesmas ficam fazendo parte integrante desta decisão;

IV- PROIBIR aos partidos políticos e coligações utilizar esta decisão no horário de propaganda política no rádio e televisão, objetivando auferir vantagens eleitorais, sendo que, se tal ocorrer estarão sujeitos a sofrer a mesma sanção, além da remessa do caso ao Ministério Público por se constituir em crime de desobediência previsto no Código Eleitoral, uma vez que o horário gratuito no rádio e na televisão destina-se a apresentação de programas e propostas dos partidos e seus candidatos, e não para outros fins; sendo que tal proibição referem-se aos partidos e coligações que continuam no ar no rádio e na televisão.

V- DETERMINAR que a emissora geradora RBA seja, imediatamente, notificada desta decisão, ficando sob sua responsabilidade, o fiel cumprimento deste ato, sob as penas da Lei.

VI- ADVERTIR aos partidos e coligações que a reincidência poderá ocasionar a aplicação de penalidade mais severa.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE

Belém, 14 de setembro de 1992

Paulo Sérgio Frola e Silva
DR. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral
Presidente das Eleições Municipais em Belém (G.Reg.25.845)

EDITAL Nº 225/92

O DR. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral e Presidente das Eleições Municipais de Belém,

Leva ao conhecimento dos interessados e especialmente dos fiscais e delegados dos Partidos Políticos, que no dia 18 de setembro do corrente mês, às 9:30 horas será realizada a audiência para o lacre das 360 urnas desta 1ª Zona Eleitoral, que serão usadas no pleito do dia 03 de outubro próximo.

Para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral desta 1ª Zona, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Escrivão, o subscrevi.

Paulo Sérgio Frola e Silva
DR. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 1992, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 921857-00
INTERESSADO: FRANCISCO BARBOSA DE ARAUJO
ORIGEM : BLOCO CARNAVALESKO BOÊMIOS DA VILA FAMOSA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO FIRMADO COM A FUMBEL
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 16 DE SETEMBRO DE 1992.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL CP92/0057041-0

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 1992, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 920420-00
INTERESSADO: ANTONIO SÉRGIO MENDONÇA DOS SANTOS
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

02) PROCESSOS Nºs 913417 e 912809
INTERESSADA: EUNICE DOS SANTOS FERREIRA
ORIGEM : CLUBE DE MÃES "SAGRADA FAMÍLIA"
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO FIRMADO COM A SEMEC
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODES

03) PROCESSO Nº 910580-00
INTERESSADO: MANOEL MARIA RODRIGUES LOUZADA
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA

04) PROCESSO Nº 920697-00
INTERESSADA: MARIA DAS DORES OLIVEIRA DA SILVA
ORIGEM : ESCOLA E MOVIMENTO "JUVENTUDE BRILHANTE"
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO FIRMADO COM A SEMEC
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 16 DE SETEMBRO DE 1992.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL CP92/0057048-8

PORTARIAS Nºs: 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508 e 509/92-TCM

Determinar os cadastramentos:
Dos Decretos abaixo especificados, que tratam de abertura de créditos suplementares, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE:
-Decreto nº 001/92 - C\$-13.000.000,00
-Decreto nº 002/92 - C\$-35.800.000,00
-Decreto nº 003/92 - C\$-48.200.000,00

Das seguintes Leis nºs: 003/91, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA; 2126/91, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ; 220/91, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA; 203/91, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO.

Do Ato da Mesa nº 001/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.

Da Lei nº 061/91, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS.

Da Portaria nº GP/357/92, procedente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM.

Dos seguintes Termos Aditivos nºs: 01/92 ao Contrato de locação para fins não residenciais, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS e os Srs. ARTHUR MESQUITA, IDNILSON ROBERTO MESQUITA e IVANISE MARIA AFFONSO MESQUITA; 001/92 ao Contrato nº 009/91, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e XEROX DO BRASIL LTDA; Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/91, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO e PUMA-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES S/C LTDA; nº 02/92 ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a CONTEL-ME- Conservadora Técnica de Elevadores Ltda. ME.

Dos Decretos abaixo especificados, que tratam de abertura de créditos suplementares, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.

- Decreto nº 147/92 - C\$- 5.000.000,00
- Decreto nº 148/92 - C\$-50.000.000,00
- Decreto nº 149/92 - C\$-20.000.000,00
- Decreto nº 150/92 - C\$- 5.000.000,00
- Decreto nº 153/92 - C\$- 5.000.000,00
- Decreto nº 154/92 - C\$- 5.000.000,00
- Decreto nº 155/92 - C\$-20.000.000,00
- Decreto nº 156/92 - C\$- 2.000.000,00
- Decreto nº 157/92 - C\$110.000.000,00
- Decreto nº 158/92 - C\$-35.000.000,00
- Decreto nº 159/92 - C\$-10.000.000,00
- Decreto nº 160/92 - C\$-15.000.000,00
- Decreto nº 160-A/92 - C\$- 5.000.000,00
- Decreto nº 161/92 - C\$- 5.000.000,00

Dos seguintes Decretos nºs: 24288/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 24325/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 24239/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 24265/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 24362/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 24363/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 008/91, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS; 237/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA; 001/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI; 101/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO; 131/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU.

Das seguintes Resoluções nºs: 007/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ; 006/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ; 001/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS; 003/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS; 017/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARÁ; 016/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARÁ; 003/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ; 005/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ; 017/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE; 011/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE HOJÓ; 003/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM; 006/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS; 008/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPÍ; 009/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA; 021/91, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ; 051/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ; 309/91, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS; 003/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MURÓPOLIS; 050/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

Dos seguintes Decretos Legislativos nºs: 005/91, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO; 001/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS; 002/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA; 002/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA; 015/91, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ; 021/91, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ; 002/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM; 009/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARÁ; 006/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM; 008/91, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇÚ; 002/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO; 005/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPÍ; 039/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ; 005/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ; 002/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS.

Dos seguintes Contratos nºs: 002/92, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-SEMAJ e a empresa TICKET SERVIÇO COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA; 002/92, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA-SECON e o Sr. IVAN DE OLIVEIRA BONFIN; 001/92, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, com a intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO e ACLIVE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; 002/92, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, com a intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO e a CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA; 003/92, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, com a intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO e EQUIPE ENGENHARIA LTDA; Contrato celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE-FMAE e a Seguradora FINANCIAL SEGUROS. CP92/0057056-9

Dos seguintes Convênios nºs: 003/92, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, com a intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-SEMAJ; 004/92, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, com a intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO-SEURB; 036/92, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM-FUMBEL e a ESCOLA DE SAMBA DA MATINHA.

Do Primeiro e Segundo Termo Modificativo do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Vigilância, celebrado entre o CABINETE DO PREFEITO e a empresa PUMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA.

Dos seguintes Decretos nºs: 24264/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 24324/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 24328/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 24364/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 24385/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 24423/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 009/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ; 013/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ; 011/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ; 017/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ; 007/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ; 127-B/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU; 001/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA; 002/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA; 037/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ; 012/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA; 40-A/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS; 24353/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 24421/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 24422/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 24472/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 063/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ; 004/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPI-TÃO POÇO.

Dos Decretos abaixo especificados, que tratam de abertura de créditos suplementares, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA:

- Decreto nº 066/92 - C\$- 5.000.000,00
- Decreto nº 067/92 - C\$- 5.000.000,00
- Decreto nº 068/92 - C\$- 1.000.000,00
- Decreto nº 069/92 - C\$- 2.000.000,00
- Decreto nº 070/92 - C\$- 7.000.000,00
- Decreto nº 071/92 - C\$- 2.000.000,00
- Decreto nº 072/92 - C\$-70.000.000,00
- Decreto nº 073/92 - C\$- 1.000.000,00
- Decreto nº 074/92 - C\$-52.000.000,00
- Decreto nº 075/92 - C\$- 6.000.000,00
- Decreto nº 076/92 - C\$- 2.000.000,00
- Decreto nº 077/92 - C\$- 1.000.000,00

Das seguintes Resoluções nºs: 012/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA; 016/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA; 007/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA; 005/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA; 048/91, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA; 015/91, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE; 039/92, 002/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL; 039/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA; 141/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA; 002/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITALUVA; 020/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI; 001/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM; 005/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MURÓPOLIS.

Dos Decretos abaixo especificados, que tratam de abertura de créditos suplementares, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA:

-Decreto nº 049/92 - C\$- 2.000.000,00
-Decreto nº 050/92 - C\$- 10.000.000,00
-Decreto nº 051/92 - C\$- 9.000,00,00
-Decreto nº 052/92 - C\$- 3.000.000,00
-Decreto nº 053/92 - C\$- 50.000.000,00
-Decreto nº 054/92 - C\$- 5.000.000,00

- Decreto nº 055/92 - C\$- 1.000.000,00
- Decreto nº 056/92 - C\$- 20.000.000,00
- Decreto nº 057/92 - C\$- 50.000.000,00
- Decreto nº 058/92 - C\$- 20.000.000,00
- Decreto nº 059/92 - C\$- 100.000.000,00
- Decreto nº 060/92 - C\$- 10.000.000,00
- Decreto nº 061/92 - C\$- 30.000.000,00

Dos Decretos abaixo especificados, que tratam de abertura de créditos suplementares, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA:

- Decreto nº 168/92 - C\$- 40.000.000,00
- Decreto nº 169/92 - C\$- 150.000.000,00
- Decreto nº 170/92 - C\$- 10.000.000,00
- Decreto nº 171/92 - C\$- 75.000.000,00
- Decreto nº 172/92 - C\$- 10.000.000,00
- Decreto nº 172/92-A - C\$- 5.000.000,00
- Decreto nº 172/92-B - C\$- 10.000.000,00
- Decreto nº 172/92-C - C\$- 15.000.000,00
- Decreto nº 172/92-D - C\$- 20.000.000,00
- Decreto nº 172/92-E - C\$- 15.000.000,00
- Decreto nº 172/92-F - C\$- 25.000.000,00

Das Resoluções abaixo especificadas, que tratam de reajuste dos vencimentos e salários dos funcionários da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA:

- Resolução nº 002/92
 - Resolução nº 003/92
 - Resolução nº 012/92
- Das Resoluções abaixo especificadas, que tratam de reajuste dos vencimentos dos Servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE:
- Resolução nº 001/92
 - Resolução nº 002/92
 - Resolução nº 003/92
 - Resolução nº 011/92

Das seguintes Portarias nºs: 336/92, procedente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM; 01/342/92, procedente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

Dos seguintes Termos Aditivos: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO e AUTO LOCADORA TÁCIE LTDA

Quarto Termo Aditivo nº 021/92 ao Contrato nº 015/91, celebra do entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e HEROX INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A; Quarto Termo Aditivo nº 018/92 ao Contrato nº 014/91, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.

Dos seguintes Convênios nºs: 013/92, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE QUE ESPERANÇA; 014/92, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o CENTRO COMUNITÁRIO "VILLA SANTOS"; 015/92, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o CENTRO COMUNITÁRIO "JESUS, MARIA E JOSÉ".

Dos seguintes Decretos Legislativos nºs: 002/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA; 001/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.

Dos seguintes Contratos nºs: 002/92, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM-CINEISA; 008/92, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO-SESAN e DAGO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; 009/92, celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM-IPMB e ASTE-COR-ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; 011/92, celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM-IPMB e ASTECOR-ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. JOÃO DA SILVA CASTRO; Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a TELECOM LTDA - TELEFONES E COMUNICAÇÕES.

Do Decreto nº 02/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUA.

Da Portaria nº 002/92, procedente do IAPSM-Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Cachoeira do Arari.

Das seguintes Leis nºs: 003/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ; 1066/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.

Dos seguintes Decretos Legislativos nºs: 034/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA; 008/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES; 023/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA; 004/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU; 022/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ; 005/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI; 049/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ACARA; 001/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL; 001/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE OBITUÍ; 001/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE HEDICILÂNDIA; 002/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM.

Dos Decretos abaixo especificados, que tratam de correção da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, procedentes da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA:

- Decreto Legislativo nº 001/92
- Decreto Legislativo nº 002/92
- Decreto Legislativo nº 003/92
- Decreto Legislativo nº 004/92
- Decreto Legislativo nº 005/92

Das seguintes Portarias nºs: 001/92, procedente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARACANÁ; 002/92, procedente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARACANÁ.

002/92, procedente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TOMÉ-AÇÚ.

Das seguintes Leis nºs: 040/91, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ADZETUBA; 047/91, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES; 299/91, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA.

Da Resolução nº 057/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE URUBAÍ.

Dos seguintes TERMOS ADITIVOS: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 001/92, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM, com a intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO; Quinto Termo Aditivo nº 023/92 ao Contrato nº 013/91, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e ÉTICA EMPREENDIMENTOS LTDA; Pri-

meiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/92, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO e MAFÉ-Engenharia e Comércio Ltda.

Dos seguintes Convênios nºs: 011/92, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e o CENTRO COMUNITÁRIO UNIDOS VENCEMOS, com a intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 016/92, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e a PARÓQUIA DE SANTA EDWIGES, com a intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Dos seguintes Contratos nºs: 002/92, celebrado entre a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII e a Sra. MARIA DE JESUS MORAES VERA CRUZ; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA e o Sr. JOSÉ MACHADO DOS REIS.

Dos Decretos abaixo especificados, que tratam de abertura de Créditos Suplementares, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE:

- Decreto nº 007/92 - C\$- 70.000.000,00
- Decreto nº 008/92 - C\$- 76.400.000,00
- Decreto nº 009/92 - C\$- 174.200.000,00

Dos Decretos abaixo especificados, que tratam de abertura de Créditos Suplementares, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ:

- Decreto nº 060/92 - C\$- 60.000.000,00
- Decreto nº 061/92 - C\$- 40.000.000,00
- Decreto nº 062/92 - C\$- 316.500.000,00

Dos seguintes Decretos nºs: 24471/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 001/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIÉS; 002/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIÉS; 003/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIÉS; 24486/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 023/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA; 002/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS; 002/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI; 133/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU; 016/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA.

PORTARIAS Nºs: 441 e 448/92-TCM-Conceder LICENÇA SAÚDE aos servidores: FÁTIMA DO ROSÁRIO MENEZES DE ANDRADE, Auxiliar Administrativo-CM.NM.03, 12(doze) dias para acompanhar a sua mãe, no período de 20 a 31/07/92.

MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA SEVERINO, Auxiliar Administrativo-CM.NM.03, 31(trinta e um) dias para acompanhar a sua filha menor, no período de 03/07 a 02/08/92.

PORTARIAS Nºs: 442 e 473/92-TCM-Conceder LICENÇA FALCIEIN - TO as servidoras: FÁTIMA DO ROSÁRIO MENEZES DE ANDRADE, 08(oito) dias, no período de 01 a 08/08/92, por motivo de falecimento de sua genitora.

ROSANA MARIA GONÇALVES BAIÁ, funcionária colocada à disposição pelo PROIEPA, 08(oito) dias no período de 09 a 16/08/92, por motivo de falecimento de sua genitora.

PORTARIAS Nºs: 443, 468, 485, 486, 496, 497, 510, 514 e 524/92-TCM-Conceder Suprimento de Fundos aos servidores:

KÁTIA JAMIE PONTES DE OLIVEIRA, Assistente de Direção-CM.NM.03, na importância de C\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para atender despesas de pronto pagamento.

JOSÉ BRITO GOMES DE SOUZA, Assessor de Obras-CM.NS.04, na importância de C\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para atender despesas de pronto pagamento.

JONAS SILVA DOS SANTOS, Agente de Mecanização e Apoio-CM.NM.054.1, na importância de C\$-4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para atender despesas de pronto pagamento.

SÉRGIO FRANCO DANTAS, Auditor, na importância de C\$-1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para atender despesas de viagem.

SANDRA HELENA DE MORAES JÚNIOR, Auxiliar Administrativo-CM.NM.03, na importância de C\$-1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para atender despesas de pronto pagamento.

JOSÉ AUGUSTO ALVES, Auxiliar Administrativo-CM.NM.03, na importância de C\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para atender despesas de pronto pagamento.

RUY ANTONIO DE LIMA SAMPAIO, Inspetor Chefe-CM.NS.04, na importância de C\$-1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para atender despesas de pronto pagamento.

CLEIDE DA GRAÇA ANJOS DE ALMEIDA, Assessor Adjunto-CM.NM.07, no valor de C\$-2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros) para atender despesas de pronto pagamento.

SÉRGIO FRANCO DANTAS, Auditor, na importância de C\$-1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para atender despesas de viagem.

PORTARIAS Nºs: 444, 445, 447, 449, 450, 465, 467 e 512/92-TCM-Conceder férias regulamentares aos servidores:

WANE SUELY LUNA DE LIMA, no período de 10/08 a 08/09/92, referente período aquisitivo de 91/92 e LUIZ BARBOSA MARVAL, no período de 10/08 a 08/09/92, referente período aquisitivo de 90/91.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS, DOMINGOS MESQUITA JÚNIOR e FÁTIMA DO ROSÁRIO MENEZES DE ANDRADE, no período de 10/08 a 08/09/92, referente período aquisitivo de 91/92.

MÁRCIA MARIA LOPES MONTEIRO, no período de 10/08 a 08/09/92, referente período aquisitivo de 90/91 e LUIZ AUGUSTO DA SILVA VALENTE, no período de 10/08 a 08/09/92, referente período aquisitivo de 91/92.

RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DE MELO, Agente de Serviços Auxiliares-CM.SA.061.1, no período de 05/08 a 03/09/92, referente período aquisitivo de 91/92.

JONAS SILVA DOS SANTOS, Agente de Mecanização e Apoio-CM.NM.054.1, no período de 07/07 a 05/08/92, referente período aquisitivo de 90/91.

ELVIRA ALMEIDA ALMEIDA, Auxiliar Administrativo-CM.NM.03, no período de 12 de agosto a 10 de setembro de 1992, referente período aquisitivo de 90/91.

ULAIMA FINARIM, Secretária de Conselheiro-CM.NM.06, no período de 17/08 a 15/09/92, referente período aquisitivo de 90/91.

LINDALVA MORAES ALVES, Chefe de Divisão-CM.NM.09, no período de 08/09 a 06/11/92, referente períodos aquisitivos de 89/90 e 90/91.

PORTARIAS Nºs: 446 e 463/92-TCM-Conceder LICENÇA CASAMENTO aos servidores: MAURO CESAR CARVALHO DE CARVALHO, 08(oito) dias, no período de 20 a 21/07/92.

MÁRIO ROBERTO SOUZA GOMES, Agente Operador de Veículos-CM.NM.052.1, 08(oito) dias, no período de 10 a 17/08/92.

Tribunal, para secretariar os trabalhos da comissão de Sindicância, constituída pela Portaria nº 440 de 30/07/92.

PORTARIAS Nºs: 466 e 484/92-TCM-Mandar averbar na ficha funcional da servidora ROSSANA MARIA DE ANDRADE LIMA, Assessor da Presidência-CM.NM.09, o tempo de serviço prestado ao Banco Nacional de Habitação-BNH no total de 05(cinco)anos, 05 (cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias.

Mandar averbar 03 (tres) meses de LICENÇA ESPECIAL, ao funcionário MAURO CESAR CARVALHO DE CARVALHO, Agente de Mecanização e Apoio-CM.NM.054.1, por ter completado o 1º período de quinquênio no serviço público, transformados em 180 (cento e oitenta) dias de serviço público para fins de Aposentadoria e de Quinquênio.

PORTARIA Nº 471/92-TCM-Conceder ao servidor MÁRIO HENRIQUE MATOS GIUSTI, Auxiliar Administrativo-CM.NM.03, 12(doze) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 6, 7, 8, 9, 15, 16, 21, 22, 27, 28, 29 e 30/07/92.

PORTARIAS Nºs: 472 e 493/92-TCM-Designar uma comissão integrada pelos servidores: Auditor ORNILLO DE ARAÚJO SAMPAIO FILHO, HÉLIO AGUIAR DO ROSÁRIO, Inspetor Regional-CM.IR.031.1 e EDUARDO ELPÍDIO MATOS DA SILVA, Técnico de Controle Externo-CM.AC.031.1, para sob a presidência do primeiro viajarem até o Município de Muaná a fim de proceder uma Inspeção Ordinária na Prefeitura Municipal do referido município, no período de 20 a 25/08/92; concedendo a cada membro da comissão 05(cinco)diárias.

Auditor SÉRGIO FRANCO DANTAS, LAÉRCIO DE SOUZA GONÇALVES, Inspetor Regional-CM.IR.031.1, MARCO AURÉLIO MACIEL DE SOUZA, Auxiliar de Inspetor Regional-CM.IR.032.1, ARNOLDO JOÃO DA SILVA JÚNIOR, Técnico de Controle Externo-CM.AC.021.1, ODILEIA CORREIA DE SOUZA, Auxiliar Administrativo-CM.NM.03 e ROSILÉIA MARIA AMANAJÁS MAUÉS, Auxiliar Administrativo-CM.NM.03, para sob a presidência do primeiro viajarem até o Município de Ananindeua a fim de proceder Inspeção Ordinária no referido Município, no período de 19 a 24/08/1992.

PORTARIA Nº 474/92-TCM-01-Designar o servidor LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES, Diretor do Departamento de Apoio aos Municípios-CM.NS.04, para viajar até o Município de Acará, a fim de proceder apuração de fatos relacionados à comunicação constante no Processo nº 922807-00. 02-Designar o Agente Operador de Veículos MÁRIO ROBERTO DE SOUZA GOMES-CM.NM.056.1, para acompanhar o servidor; conceder a cada servidor 02(duas) diárias.

PORTARIA Nº 494/92-TCM-Designar as servidoras WANE SUELY LUNA DE LIMA, Auxiliar Administrativo-CM.NM.03 e ROSILÉIA MARIA AMANAJÁS MAUÉS, Auxiliar Administrativo-CM.NM.03, para integrar uma comissão permanente, objeto da Resolução nº 2.579 de 19/03/91 do Plenário deste Tribunal.

PORTARIA Nº 511/92-TCM-Conceder 03(tres) meses de LICENÇA ESPECIAL, ao servidor ANTONIO HERCULANO DE SOUZA, Chefe de Divisão-CM.NM.09, no período de 01/09 a 29/11/92.

PORTARIAS Nºs: 513, 518 e 520/92-TCM-Designar a servidora MARIA DE FÁTIMA LUZ PINHEIRO, funcionária colocada à disposição pela PNB, para substituir LINDALVA MORAES ALVES, Chefe de Divisão-CM.NM.09, no período de 08/09 a 06/11/1992.

MAURO CESAR CARVALHO DE CARVALHO, Agente de Mecanização e Apoio-CM.NM.054.1, para substituir a servidora MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEÃO, Chefe de Divisão-CM.NM.09, no período de 24/08 a 21/12/92.

MARIA DO SOCORRO SERRÃO DE FIGUEIREDO, Assessor da Presidência-CM.NM.09, para substituir ANTONIO HERCULANO DE SOUZA, Chefe de Divisão-CM.NM.09, no período de 01/09 a 29/11/92.

PORTARIA Nº 515/92-TCM-Tornar sem efeito as férias da servidora WANE SUELY LUNA DE LIMA, Auxiliar Administrativo-CM.NM.03, concedida através da portaria coletiva nº 444/92 em virtude de haver solicitado exoneração de cargo em 25/08/92.

PORTARIA Nº 517/92-TCM-Conceder à servidora MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEÃO, Chefe de Divisão-CM.NM.09, 120(cento e vinte) dias de LICENÇA GESTANTE, no período de 24/08 a 21/12/92.

PORTARIA Nº 521/92-TCM-Autorizar o servidor deste Tribunal, ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO, lotado no Gabinete do Conselheiro Irawaldy Rocha, a fazer um curso de Especialização, na área de Comunicação Social, no Centro de Ensino Unificado de Brasília-CEUB, em Brasília-DF, com carga horária total de 360(trezentos e sessenta) horas/aulas, concedendo-lhe ajuda de custo.

PORTARIA Nº 523/92-TCM-Prorrogar por mais 06(seis) dias o prazo da Inspeção Ordinária determinada pela portaria nº 493/92, que está sendo realizada nas Contas da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

PORTARIA Nº 525/92-TCM-Prorrogar em mais 30(trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela portaria nº 440/92 e alterada pela portaria nº 469/92.

PORTARIA Nº 527/92-TCM-Prorrogar em mais 30(trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela portaria nº 440/92 e alterada pela portaria nº 469/92.

PORTARIA Nº 529/92-TCM-Prorrogar em mais 30(trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela portaria nº 440/92 e alterada pela portaria nº 469/92.

PORTARIA Nº 531/92-TCM-Prorrogar em mais 30(trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela portaria nº 440/92 e alterada pela portaria nº 469/92.

PORTARIA Nº 533/92-TCM-Prorrogar em mais 30(trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela portaria nº 440/92 e alterada pela portaria nº 469/92.

PORTARIA Nº 535/92-TCM-Prorrogar em mais 30(trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela portaria nº 440/92 e alterada pela portaria nº 469/92.

PORTARIA Nº 537/92-TCM-Prorrogar em mais 30(trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela portaria nº 440/92 e alterada pela portaria nº 469/92.

PORTARIA Nº 539/92-TCM-Prorrogar em mais 30(trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela portaria nº 440/92 e alterada pela portaria nº 469/92.

PORTARIA Nº 541/92-TCM-Prorrogar em mais 30(trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela portaria nº 440/92 e alterada pela portaria nº 469/92.

PORTARIA Nº 543/92-TCM-Prorrogar em mais 30(trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela portaria nº 440/92 e alterada pela portaria nº 469/92.

PORTARIA Nº 545/92-TCM-Prorrogar em mais 30(trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela portaria nº 440/92 e alterada pela portaria nº 469/92.

PORTARIA Nº 547/92-TCM-Prorrogar em mais 30(trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela portaria nº 440/92 e alterada pela portaria nº 469/92.

PORTARIA Nº 549/92-TCM-Prorrogar em mais 30(trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela portaria nº 440/92 e alterada pela portaria nº 469/92.

PORTARIA Nº 551/92-TCM-Prorrogar em mais 30(trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela portaria nº 440/92 e alterada pela portaria nº 469/92.

PORTARIA Nº 553/92-TCM-Prorrogar em mais 30(trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela portaria nº 440/92 e alterada pela portaria nº 469/92.

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
12. VARA

Juiz Federal Substituto: Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Diretor de Secretaria: Dr. Reginaldo de C. Mala

BOLETIM Nº 129
Expediente do dia 31/08/92
AÇÃO CRIMINAL - 07000
Proc. nº: 00.25666-B
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procur. : Dr. Paulo Róbio de Souza Meira
Réu : ANTONIO JOAQUIM DE MORAES NORONHA
Sentença : "Uistos, etc. Declaro, com base no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro, c/c art. 61, caput, do Código de Processo Penal, extinta a punibilidade do crime atribuído ao acusado ANTONIO JOAQUIM DE MORAES NORONHA. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos, com a respectiva baixa."

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
DRª MARIA DE FÁTIMA DE P. PESSOA COSTA
DIRETOR DE SECRETARIA
DR. FERNANDO NEVES TOGANTINS
EXPEDIENTE DO DIA 31/08/92

DESPACHOS EM PROCESSOS:

EXECUCOES FISCAIS = 03000

Proc. nº 00.21156-7
Exqte: União Federal
Proc. Issac Ramiro Beites
Excdo: Indústrias e Comércio de Conservas Alimentícias Ltda
DESPACHO: Diga a Exeqtente sobre a certidão de fls.31 verso.
Proc. nº 00.21160-5
Exqte: União Federal
Proc. Fernando F. Scaff
Excdo: Possidônio da Costa Neto
DESPACHO: Diga a Exeqtente.
Proc. nº 00.21243-1
Exqte: SUNAB
Adv. Mª Sylvia G. Pimenta
Excdo: Selton Hóteis S/A
Adv. Dr. Gilson R. Gonçalves Filho
DESPACHO: Defiro o requerido as fls.48.
Proc. nº 21.582
Exqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária - 14ª Região
Proc. Dr. Mª de Lourdes Costa
Excdo: Armando A. Nunes
DESPACHO: Declino da Competência deste juízo. Encaminhar à Comarca de Altamira. Dar baixa na distribuição.
Proc. nº 00.21749-2
Exqte: União Federal
Proc. Dr. Fernando F. Scaff
Excdo: Ouro Preto Florestal Indústria e Exportação Ltda
DESPACHO: Atenda-se o requerimento de fls.43.
Proc. nº 00.21998-3
Exqte: União Federal
Proc. Dr. Fernando F. Scaff
Excdo: J. Miranda Artes Gráficas

Adv. Dr. Edilson Oliveira e Silva
DESPACHO: Diga o M. P. Federal sobre o requerimento de fls.42.
Proc. nº 00.22089-2
Exqte: IAPAS
Proc. Dr. José Mª F. Rolo
Excdo: Sociedade Elias Viana
DESPACHO: Atenda-se o requerimento de fls.25.
Proc. nº 00.22445-6
Exqte: IAPAS
Proc. Dr. José Mª F. Rolo
Excdo: Mebras - Metalúrgica
DESPACHO: Atenda-se o requerido de fls.16/17.
Proc. nº 00.22473-1
Exqte: IAPAS/BNH
Proc. Dr. José Mª F. Rolo
Excdo: Artico Indústria e Comércio de Refrigeração do Pará Ltda.
DESPACHO: Atenda-se o requerimento de fls.16.
Proc. nº 00.22608-4
Exqte: INSS/FGTS
Proc. Dra Vera Lúcia L. dos Santos
Excdo: Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda
Adv. Dr. João Messias Neto
DESPACHO: Diga a Exeqtente.
Proc. nº 00.22784-6
Exqte: União Federal
Proc. Dr. Fernando F. Scaff
Excdo: Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda
DESPACHO: Atenda-se o requerimento de fls.29.
Proc. nº 00.22786-2
Exqte: União Federal
Proc. Dr. Fernando F. Scaff
Excdo: Cial - Construções Indústria e Comércio Ltda
DESPACHO: Atenda-se o requerimento de fls.40.
Proc. nº 00.22794-3
Exqte: União Federal
Proc. Dr. Fernando F. Scaff
Excdo: Exportadora Livramento Ltda
DESPACHO: Atenda-se p requerimento de fls.29.
Proc. nº 00.23213-0
Exqte: IAPAS/BNH

Proc. Dr. José Mª F. Rolo
Excdo: Condomínio do Edifício Sônia Maria
DESPACHO: Atenda-se o requerimento de fls.14/15.
Proc. nº 00.23410-9
Exqte: União Federal
Proc. Dr. Fernando F. Scaff
Excdo: Tradebras Comércio e Indústria Importação e Exportação Ltda
DESPACHO: Atenda-se o requerimento de fls.26.
Proc. nº 00.23384-6
Exqte: União Federal
Proc. Fernando F. Scaff
Excdo: Pedro Souza Nascimento
DESPACHO: Atenda-se o requerimento de fls.13.
Proc. nº 00.23422-2
Exqte: União Federal
Proc. Dr. Fernando F. Scaff
Excdo: Tecla Engenharia e Serviços Ltda
DESPACHO: Atenda-se o requerimento de fls.15.
Proc. nº 00.23610-1
Exqte: IAPAS/BNH
Proc. Dr. José Alberto B. Santos
Excdo: Manoel S. Miranda
Adv. Dr. Hélio de S. Morais
DESPACHO: Diga o exeqtente sobre a Certidão de fls.16 verso.
Proc. nº 00.23988-7
Exqte: IAPAS
Proc. Dr. José Mª F. Rolo
Excdo: Parquet Paulista da Amazônia S/A
DESPACHO: Atenda-se o requerimento de fls.25.
Proc. nº 00.23998-4
Exqte: IAPAS
Proc. Dr. Joaquim M. Rocha
Excdo: "elprint Auto Adesivos Ltda e outros
DESPACHO: Diga o Exeqtente sobre a Certidão de fls.16 verso.
Proc. nº 00.24004-4
Exqte: IAPAS
Proc. Dr. José Mª F. Rolo
Excdo: N. V. do Vale
DESPACHO: Atenda-se o requerimento de fls.20.
Proc. nº 00.26829-1
Exqte: União Federal
Proc. Dr. Fernando F. Scaff
Excdo: Simão Bentes
DESPACHO: Atenda-se o requerimento de fls.16.
Proc. nº 00.27135-7
Exqte: União Federal
Proc. Dr. Fernando F. Scaff
Excdo: Wagner Ney Sales
DESPACHO: Atenda-se o requerimento de fls.17.
Proc. nº 00.27339-2
Exqte: IAPAS
Proc. Dr. José Mª F. Rolo
Excdo: Gráfica e Editora Miranda Ltda
DESPACHO: Atenda-se o requerimento de fls.22.
Proc. nº 00.32780-8
Exqte: IAPAS
Proc. Dr. José Mª F. Rolo
Excdo: COPALA
Adv. Drª Ediléa Valério
DESPACHO: Atenda-se o requerimento de fls.27.
Proc. nº 00.28076-3
Exqte: IAPAS
Proc. Dr. José Mª Rocha
Excdo: M. Corumba e outro
DESPACHO: Diga a Exeqtente.
Proc. nº 00.28078-0
Exqte: IAPAS
Proc. Dr. Joaquim M. Rocha
Excdo: O Mundo Elétrico e outros
DESPACHO: Diga a Exeqtente.
Proc. nº 00.28028-1
Exqte: IAPAS
Proc. Dr. Joaquim M. Rocha
Excdo: Poligráfica Indústria e Comércio Ltda e outro
DESPACHO: Diga a Exeqtente.
Proc. nº 00.28088-7
Exqte: IAPAS
Proc. Joaquim M. Rocha
Excdo: BECON
DESPACHO: Diga a Exeqtente.
Proc. nº 00.28133-6
Exqte: IAPAS
Proc. Dr. José Mª F. Rolo
Excdo: Condomínio do Edifício Doctors Palace e outro
DESPACHO: Atenda-se o requerimento de fls.22.
Proc. nº 00.28161-8
Exqte: IAPAS
Proc. Dr. Joaquim M. Rocha
Excdo: Antonio Carlos M. do Nascimento e outro

DESPACHO: Diga a Exeqtente.
Proc. nº 28.171-9
Exqte: IAPAS
Proc. Dr. Joaquim Moreira da Rocha
Excdo: Carlos Conde e irmão
DESPACHO: Diga a Exeqtente sobre a certidão de fls.25 verso.
Proc. nº 00.28173-5
Exqte: IAPAS
Proc. Dr. Joaquim Moreira da Rocha
Excdo: Charles B. Pinheiro e outro
DESPACHO: Diga a Exeqtente.
Proc. nº 00.29509-4
Exqte: IAPAS
Proc. Dr. José Mª F. Rolo
Excdo: Rute B. Bendahan
DESPACHO: Atenda-se o requerimento de fls.14/15.
Proc. nº 00.28161-1
Exqte: IAPAS
Proc. Dr. Joaquim M. Rocha
Excdo: Alvana Representações Ltda e outros
DESPACHO: Diga a Exeqtente.
Proc. nº 00.29721-6
Exqte: IAPAS
Proc. Dr. Joaquim M. Rocha
Excdo: E. N. B. Mendes
DESPACHO: Diga a Exeqtente sobre a Certidão de fls. 28 verso.
Proc. nº 00.31833-7
Exqte: União Federal
Proc. Dr. Fernando F. Scaff
Excdo: Enel Engenharia S/A
DESPACHO: Diga a Exeqtente sobre a Certidão de fls.26.
Proc. nº 00.31799-3
Exqte: Fazenda Nacional
Proc. Dr. Fernando F. Scaff
Excdo: Alonso Mariath Guimarães
DESPACHO: Diga a Exeqtente sobre a Certidão de fls.22 verso.
Proc. nº 00.31248-7
Exqte: IAPAS
Proc. Dr. Aláudio da C. Ferreira
Excdo: Lojas Unidas Ltda
DESPACHO: Atenda-se o requerimento de fls.22.
Proc. nº 89.2275-0
Exqte: Fazenda Nacional
Proc. Dr. Fernando F. Scaff
Excdo: Rádio e Televisão Guajará Ltda
DESPACHO: Atenda-se o requerimento de fls.16.
Proc. nº 89.2272-5
Exqte: Fazenda Nacional
Proc. Dr. Fernando F. Scaff
Excdo: Rádio e Televisão Guajará Ltda
DESPACHO: Atenda-se o requerimento de fls.14.
Proc. nº 89.2001-3
Exqte: Fazenda Nacional
Proc. Dr. Fernando F. Scaff
Excdo: Ivana Delmar Vieira
DESPACHO: Diga a Exeqtente sobre a Certidão de fls.14 verso.
Proc. nº 89.1864-7
Exqte: Fazenda Nacional
Proc. Dr. Fernando F. Scaff
Excdo: Antonio Mª de Abreu
DESPACHO: Atenda-se o requerimento de fls.15.
Proc. nº 89.1579-6
Exqte: SUNAB
Adv. Drª Mª Sylvia G. Pimenta
Excdo: Alfredo Evangelista S. Filho
DESPACHO: Atenda-se o requerimento de fls.14.
Proc. nº 89.0142-6
Exqte: Instituto Jurídico de Terras Rurais
Proc. Dr. Edmilson B. de O. Dantas
Excdo: Jonas Dias de Santana
DESPACHO: Intime-se pessoalmente o Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional. 00.32164-8
Proc. nº 89.0126-4
Exqte: INCRA
Proc. Dr. Edmilson B. de O. Dantas
Excdo: Jaime da S. Levareda
DESPACHO: Intimar pessoalmente o Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional.
Proc. nº 89.0126-4
Exqte: INCRA
Proc. Dr. Albaniza C. A. Pereira
Excdo: Antonio Francisco d. Araújo
Adv. Dr. Frederico A. L. De Oliveira
DESPACHO: Intimar pessoalmente o Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional, tendo vista a Lei 8.022/90.
Proc. nº 00.3348-6
Exqte: INCRA
Proc. Dr. Edmilson B. de O. Dantas
Excdo: Gizeuda Mª da Silva

DESPACHO: Intimar pessoalmente o Procurador-Chefe da Fazenda Nacional.

AÇÕES CRIMINAIS - 07000

Proc. nº 00.21554-6
Autor: Ministério Público
Repr. M. P. Dr. Almerindo A. de V. Trindade
Réu: Leonildo Borges Rocha
Adv. Dr. Gilson Oliveira Faciôla
DESPACHO: Designo a audiência do dia 09 de março do ano vindouro, único desimpedido, às 09:00 horas, para a tomada de depoimento das testemunhas arroladas na denúncia.

Proc. nº 00.19659-2
Autor: Ministério Público
Repr. M. P. Dr. Paulo Rúbio de S. Meira
Réu: Antonio Leite Macedo e outro
Adv. Dr. Frederico A. L. de Oliveira
DESPACHO: Preliminarmente, informe a Secretaria se a acusada Reinalda Miranda da Costa, por seu advogado, foi devidamente intimada do despacho de fls.124.

Proc. nº 00.35039-7
Autor: Ministério Público
Repr. M. P. Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Réu: Adelida Xavier Moraes
DESPACHO: A ré, inobstante ter sido citada por edital (fls.60), não compareceu à audiência para ser qualificada e interrogada. Assim, sendo, e na forma do parecer do representante do Ministério Público (fls. 61-verso), decreto a sua revelia, e ora nomeio o seu defensor dativo o doutor Silvio de Oliveira Souza, com escritório nesta cidade, o qual deverá ser imediatamente intimado da presente investidura, podendo oferecer razões preliminares e arrolar testemunhas no tríduo legal.

SENTENÇA EM PROCESSO

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - 09006

Proc. nº 92.1308-2
Autor: Delegado da Polícia Federal SR/DPF/PA José Caetano da Silva e outros
Réu: Vistos etc... Iseo posto. Reformo a decisão recorrida e julgo plenamente válido o Auto de Prisão em Flagrante de fls.5/15. Considerando, porém, que prisão em flagrante, para substituir, depende da ocorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva, deixo, por enquanto, de decretar a prisão dos recorridos e ordeno que seja intimado o Ministério Público para se manifestar sobre a necessidade da custódia cautelar. Intime-se também os recorridos para, querendo, exercerem a faculdade que lhes confere o parágrafo único do art.589 do CPP. Remeta-se cópia da presente decisão à autoridade policial para juntada aos autos do inquérito policial respectivo. P. R. I.

EXECUÇÕES FISCAIS - 03000

Proc. nº 00.35053-2
Expte: Fazenda Nacional
Proc. Dr. Fernando F. Scaff
Excd: Rádio e Televisão Guajará
SENTENÇA: Vistos etc... Passo a decidir. Pelo pagamento da importância cobrada pela Exequente, o Executado, de forma inequívoca, satisfazer a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os art. 794, inc. I, e 789, do CPC, julgo extinto a presente execução e determino o arquivamento dos autos. P. R. I.

Proc. nº 91.2456*2
Expte: Fazenda Nacional
Proc. Dr. Carlos de S. Mendes
Excd: José M. de Pina
SENTENÇA: Idêntica à anterior.
 Proc. nº 91.2464-3
Expte: Fazenda Nacional
Proc. Dr. Carlos de S. Mendes

Excd: Jorge G. Santos
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Proc. nº 89.2280-6
Expte: Fazenda Nacional
Proc. Dr. Carlos de S. Mendes
Excd: Rádio e Televisão Guarará
Adv: Aldebaro C. de M. Klautau Neto
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

EXECUÇÃO DIVERSA - 04000

Proc. nº 92.0621-3
Expte: Caixa Econômica Federal - CEF
Adv: Dr. M. Amélio M. Franco
Excd: Milton Alves Martins e outro
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 31.08.92

PROCESSOS

SENTENÇA:

CLASSE - 07000 - AÇÃO PENAL

Nº : 33.061
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
Réu : FÁBIO BRASILEIRO DE SOUZA
Adv. : DRª ONEIDE NAZARÉ DE LIMA ALMEIDA
SENTENÇA: Vistos, etc. ... Ex positis, fulcrado no dispositivo do Código Penal, art. 107, inc. IV, c/c o art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade pela prescrição, do crime tipificado no art. 307 do Código Penal, atribuído ao acusado FÁBIO BRASILEIRO DE SOUZA. Após transitada em julgado a sentença, encaminhe-se cópia à Superintendência Regional do DPF/PA, para as anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº : 33.843
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
Réu : ANATAL DE JESUS PIRES DE OLIVEIRA e outro
Adv. : Dr. MANDEL GARCIA DA COSTA e outro
SENTENÇA: Vistos, etc. ... Ex positis, fulcrado no dispositivo do Código Penal, art. 107, inc. IV, c/c o art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade pela prescrição, do crime tipificado no art. 307 do Código Penal, atribuído aos acusados ANATAL DE JESUS PIRES DE OLIVEIRA e AILTON MACHADO FARIAS. Após o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhe-se cópia à Superintendência Regional do DPF/PA, para as anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DESPACHO

CLASSE 05012 - DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 31.336
Expte : I N C R A
Proc. : Dr. IRSEF IVAN ARAUJO e outros
Excd : RIDER LOWELL ULIANA
Adv. : Dr. ALCIDES GENTIL SOBRINHO
DESPACHO: Designo o dia 05 de novembro vindouro, às 09:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 28.08.92

PROCESSOS

CLASSE - 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 90.2233-9
Autor : MARIA RAIMUNDA FIGUEIREDO
Adv. : DRª ALICE TRINDADE MONTEIRO
Réu : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. MOACIR GUIMARÃES M. FILHO
DESPACHO: Designo o dia 10 de dezembro vindouro, às 09:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes.

Nº : 91.3333-2
Autor : RODOMAR LTDA e outro
Adv. : Dr. PAULO ERICO MORAES GUEIROS
Réu : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: A apelante não juntou os originais dos DARE's comprovando as operações comerciais que alega ter realizado. Os documentos de fls. 17/21, 25, 27, 29, 32, 33, 35 a 41 e 47 além de não serem originais, não se encontram autenticados, na forma da lei. Foi-lhe oferecido prazo para atender a determinação de fls. 84, que restou inatendida. Daí, usando da faculdade processual civil contida no comando do art. 267, § 3º, assinei prazo para o atendimento ali ordenado. Conheci de ofício as falhas na petição inicial pois, ao final, poder-se-ia dificultar o julgamento do feito (art. 267, § 3º, da lei adjetiva civil). O próprio art. 345, do CPC., invocando, em prol, pela mesma apelante, foi por ela desconhecido, ex vi da longa relação de documentos que juntou à exordial sem a devida autenticação. Com tais argumentos, recebo a apelação interposta pela autora em seus regulares efeitos. Considerando que a ré ainda não integrou a relação processual, determino a sua citação, na forma do art. 296, caput, do CPC., para que acompanhe, querendo, a presente irresignação recursal.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 92.0618-3
Expte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dr. PAULO EDUARDO CABRAL FURTADO
Excd : ANA MARIA VITA LAMARÃO
DESPACHO: Reduza a termo o bem indicado para penhora. Avalie-se. Após, diga a exequente.

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº : 92.1474-7
Autor : RAIMUNDO NONATO MOREIRA

Adv. : Dr. FERNANDO GONÇALVES
Réu : I N S S
DESPACHO: Apensem-se estes autos aos da ação de despejo (Proc. nº 91.1004-9).

CLASSE 05011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Nº : 92.1229-9
Impgte : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Dr. MOACIR GUIMARÃES M. FILHO
Impgdo : IRINEU DA SILVA FAVACHO
Adv. : Dr. MONCLAR DA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vistos, etc. ... Ex positis, julgo improcedente a impugnação formulada pela União Federal, e, em consequência mantenho o valor atribuído à causa na petição inicial do feito principal. Sem custas, porque isenta de tal ônus. Publique-se. Intime-se.

Nº : 92.1637-5
Impgte : ANA MARIA VITA LAMARÃO
Adv. : Dr. PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO
Impgdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dr. PAULO EDUARDO CABRAL FURTADO
DESPACHO: 1. Apensem-se estes autos aos da ação principal. 2. Vista à impugnada, para, no prazo, responder, querendo.

CLASSE 05012 - DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 36.278
Expte : I N C R A
Proc. : Dr. ANTONIO RITO DAS GRACAS e outros
Excd : MARIA LAUREL SANTOS SALOMÃO e outros
Adv. : DRª DERLY FERREIRA ANGELO
DESPACHO: Designo o dia 12 de novembro vindouro, às 09:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

Nº : 32.922
Expte : I N C R A
Proc. : Dr. DJALMA SANTOS e outros
Excd : RENATO CELIDÔNIO e outros
Adv. : Dr. APARÍCIO DIAS e outro
DESPACHO: Designo o dia 03 de dezembro vindouro, às 09:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

Nº : 34.470
Expte : I N C R A
Proc. : Dr. RONALDO SÉRGIO SILVA CRUZ
Excd : LOURIVAL LOUZA e outro

Adv. : Dr. GILDO CORRÊA FERRAZ
DESPACHO: Designo o dia 26 de novembro vindouro, às 10:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

Nº : 31.935
Expte : I N C R A
Proc. : DRª EDMÉIA MOURA
Excd : CURUÁ AGRICULTURA E PARTICIPAÇÃO LTDA.
Adv. : Dr. ADALBERTO MAROJA NETO e outros
DESPACHO: Renovem-se as diligências. Designo o dia 26 de novembro vindouro, às 09:00 horas para instrução. Intime-se.

CLASSE 05020 - DECLARATÓRIA

Nº : 91.1163-2
Repte : TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA.
Adv. : Dr. FREDERICO COELHO DE SOUZA
Reqdo : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr. FERNANDO FACURY SCAFF
DESPACHO: 1. Recebo o recurso nos seus regulares efeitos. 2. Vista à recorrida, para apresentar contra-razões, no prazo legal, querendo.

Nº : 90.0158-7
Repte : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Reqdo : MAEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Adv. : Dr. JOSÉ SANT'ANA DE SOUZA PEREIRA
DESPACHO: 1. Designo o dia 03 de dezembro vindouro, às 10:00 horas, para a audiência de instrução. 2. Intime-se as partes e o perito.

CLASSE 12.003 - JUSTIFICAÇÃO

Nº : 92.11909-8
Jfte : JOSÉ CELA DE CARVALHO MENESCAL
Adv. : DRª MERCEDES DE OLIVEIRA PEREIRA
DESPACHO: Intime-se o requerente para indicar qual o órgão que deverá ser citado para compor a relação processual, neste feito.

Nº : 92.1672-3
Jfte : JOSÉ AFONSO DE ALMEIDA FILHO
Adv. : Dr. ADELINO SIMÃO
Jfdo : I N S S
DESPACHO: 1. Cite-se o INSS, na pessoa de seu representante legal, nesta Capital (art.862 do CPC). 2. Designo o dia 16 de setembro vindouro, às 09:00 horas, único desimpedido, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela justificante. 3. Cientifique-se o órgão do Ministério Público. 4. Expecam-se mandados, inclusive para as testemunhas indicadas às fls. 05.

Nº : 92.0145-9
Jfte : FREDERICO AYRES PEREIRA C. DA SILVA e outro
Adv. : Dr. HENRIQUE AUGUSTO DE C. RIBEIRO
Jfdo : MINISTÉRIO DA MARINHA (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO: Renovem-se as diligências. Designo o dia 15 de setembro vindouro, às 09:00 horas, único desimpedido, para a realização da audiência de inquirição de testemunhas arroladas pelo justificante. Cientifique-se a União Federal, bem como os Requerentes e seu advogado.

CLASSE 12.004 - AÇÃO CAUTELAR (MATÉRIA PENAL)

Nº : 91.0303-4
 Repte : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL -SR/DPF/PA
 Reqd : RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO
 DESPACHO: Preliminarmente, oficie-se ao Cartório do 2º Ofício, solicitando informações acerca de Registro de bens imóveis registrados em nome de Raimundo Nonato da Conceição.

SENTENÇAS

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 92.11487-9
 Impete : JAMBO MADEIRAS S/A
 Adv. : Dr. TELMO APARÍCIO SILVEIRA
 Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
 SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando que a impetrante não cumpriu a determinação judicial de fls. 30, no prazo que lhe fora assinado, deixando, assim, o advogado signatário da petição inicial, de comprovar a sua inscrição principal ou suplementar no Conselho da OAB/PA, ou demonstrando haver cumprido o disposto no §2º do Art. 56 da Lei nº 4.215/63, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 184, caput, e Parágrafo Único, do CPC, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito (Art. 267, I, do CPC). Custas ex lege (já pagas). Publique-se. Registre-se. Intime-se..

CLASSE 12.000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 92.1413-5
 Repte : JAMBO MADEIRAS S/A
 Adv. : Dr. HÉLCIO TONERA e outros
 Reqd : CENTRAIS ELÉTRICA BRASILEIRAS S/A e outro
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria
 EXPEDIENTE DE 27.08.92

OFÍCIO

Nº : 4336/92-SCOR/CRJ/SR/DPF/PA - Bel. JOÃO FRANCISCO LINS MACIEL BORGES
 Assunto : Encaminha devidamente RELATADO o I.P. nº 001/92-OPF.2/SNH/PA.
 DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins.

PROCESSOS

CLASSE - 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 92.1818-1
 Autor : ALBERTO MADUREIRA CRISTINO
 Adv. : Dr. ANTONIO CÂNDIDO B. MONTEIRO DE BRITO
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Vistos, etc. ...Ante o exposto, forte nas disposições do Art. 113 do C.P.C., c/c Art. 240, letra "e", da Lei 8.112/90, declino, de ofício, da competência para conhecer do presente pleito, determinando a sua remessa para a Justiça do Trabalho neste Estado, por intermédio da Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Publique-se. Intime-se.

Nº : 92.2001-1
 Autor : IVETE PEEIRA DA SILVA e outros
 Adv. : Dr.ª DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 91.2012-5
 Autor : SADALA JOÃO AMAR e outros
 Adv. : Dr. HAROLDO SOUZA SILVA
 Réu : I N S S
 Adv. : Dr. FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
 DESPACHO: Em virtude dos litisconsortes HEDRO ALVES DA SILVA, MANOEL PEDRO REIS DIAS, VITAL PINHEIRO MACHADO, ALTEVIR ALVES PEREIRA e IOMAR SUMÉ TAVARES, fazendo partes, no pólo ativo, em outros processos regulares nesta Seção Judiciária, e conforme manifestação do réu às fls. 53, determino a exclusão dos referidos litisconsortes da relação processual, procedendo-se a baixa na Distribuição, prosseguindo o feito com os demais.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 92.0283-8
 Impete : ARTUR ALEXANDRE VIEIRA LIEBOLD
 Adv. : Dr.ª LAURA MARIA MARANHÃO PONTES
 Impdo : SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL
 DESPACHO: Arquive-se.

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº : 33.993
 Autor : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
 Réu : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA COSTA
 Adv. : Dr. NELSON AUGUSTO FREITAS DE MEIRA
 DESPACHO: Tendo em vista o princípio da ampla defesa e atendendo a solicitação da parte do advogado da Ré às fls. 147, oficie-se ao Superintendente da Polícia Federal para que determine as investigações necessárias, na cidade de Abaetetuba, na apuração dos fatos alegados em seu depoimento prestado neste Juízo, referente ao de-

saparecimento do Banco motor que estava com a ré, em depósito, como fiel depositária.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 92.2007-0
 Agvte : JACOB MARQUES DA COSTA e outros
 Adv. : Dr. ANTONIO ALVES DA COSTA NETO e outros
 Agvdo : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: 1. Verifico que o agravante tempestivamente se insurgiu contra a sentença de fls. 97, do processo principal, que extinguiu a ação ordinária ajuizada por descumprimento de despacho relativo à petição inicial. 2. Fundamenta o seu inconformismo com a base no art. 365, Inc. III, do Código de Processo Civil. 3. A decisão atacada não se reeste de ato interlocutório simples, agravável por instrumento. Reúne, além de carga decisória, conteúdo terminativo, extintivo. 4. Assim, para que não venha alegar cerceamento ao amplo contraditório e à via recursal plena, recebo o AI, interposto, como Apelação. 5. Determino que se traslade a petição inicial, agora recebida como Apelação, para os autos da ação ordinária, com as anotações e baixa de estilo. 6. Finalmente, cumpra-se o disposto no art. 296, do C.P.C., citando-se a ré para acompanhar o presente recurso.

Nº : 92.2006-2
 Agvte : JOSUÉ ALMEIDA LIRA e outros
 Adv. : Dr.ª CRISTINA SOUZA
 Agvdo : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 92.2008-9
 Agvte : HÉLIO TERUTOSHI IKEDA e outros
 Adv. : Dr.ª CRISTINA SOUZA
 Agvdo : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 92.2009-7
 Agvte : ANA LÍGIA BIRCK ESCHER e outros
 Adv. : Dr.ª CRISTINA SOUZA
 Agvdo : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE 05011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Nº : 92.0543-8
 Impgte : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Dr. MOACIR GUIMARÃES M. FILHO
 Impgdo : DUPERRON MAXIMIANO CORREA e outro
 Adv. : Dr. MONCLAR DA ROCHA BASTOS
 DESPACHO: 1. Verifico que o pleito recursal ataca decisão interlocutória simples (sentença julgando impugnação ao valor da causa, não cabendo, nesta espécie, apelação mais agravado de instrumento. 2. Pela certidão de fls. 15, constata-se que a sentença recorrida foi publicada no DO em 03.06.92, com efeito de intimação. 3. A UNIÃO FEDERAL, somente em 30 do mesmo mês (Junho, fls. 12) interpôs a sua Apelação, que, diga-se de passagem, foi formulada temporaneamente, pois a pessoa jurídica referida goza do prazo em dobro para apelar, o mesmo ocorrendo quando agravar. 4. Ora, o prazo de 5 (cinco) dias, em dobro, forma o decêndio, pelo que o prazo para o AI correria até o dia 13 (sábado) prorrogável até o dia 15 (segunda-feira). 5. O agravado de instrumento interposto, como visto, é intempestivo. Entretanto, na forma do art. 528, do CPC, "O Juiz não poderá negar seguimento ao agravado, ainda que interposto fora do prazo legal". 6. Curvando-me às transcritas disposições defiro a formação do agravado e, na forma do art. 524, determino que se intemem os agravados... para no prazo de 5 (cinco) dias, indicar as peças e juntar documentos novos". 7. Finalmente, transladem-se as peças que instruíram a apelação para que o setor competente a distribua como agravado de instrumento.

Nº : 91.3047-3
 Impgte : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : MOACIR GUIMARÃES M. FILHO
 Impgdo : ELIO RODRIGUES DOS ANTONS e outros
 Adv. : Dr. MONCLAR DA ROCHA BASTOS
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 92.0052-5
 Impgte : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Dr. MOACIR GUIMARÃES M. FILHO
 Impgdo : SIDÔNIO LUCAS FIGUEIREDO
 Adv. : Dr. MONCLAR DA ROCHA BASTOS
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 92.0524-6
 Impgte : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Dr. MOACIR GUIMARÃES M. FILHO
 Impgdo : ANDRÉ DA SILVA PINHEIRO e outro
 Adv. : Dr. MONCLAR DA ROCHA BASTOS
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 92.0025-8
 Impgte : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Dr. MOACIR GUIMARÃES M. FILHO
 Impgdo : WALDIR NUNES ELLERES DA SILVA
 Adv. : Dr. RAIMUNDO HERALDO FERREIRA BESSA
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 91.2185-7
 Impgte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dr. FERNANDO FACURY SCAFF
 Impgdo : TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA.
 Adv. : Dr. FREDERICO COELHO DE SOUZA
 DESPACHO: Arquive-se.

Nº : 91.2227-6
 Impgte : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Proc. : Dr. ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
 Impgdo : CELSO FERREIRA DE MIRANDA
 Adv. : Dr. GILMAR CAETANO
 DESPACHO: Desapensem-se estes autos e arquivem-se.

Nº : 91.2186-5
 Impgte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dr. FERNANDO FACURY SCAFF
 Impgdo : ALTAVEI ALTAMIRA VEÍCULOS LTDA.
 Adv. : Dr. ERNO SORVOS e outro
 DESPACHO: Julgada extinta a ação principal pela desistência da Autora, ficou sem objeto o presente feito. Apó o trânsito em julgado daquela decisão, arquivem-se estes autos.

CLASSE 05020 - DECLARATÓRIA

Nº : 91.2602-6
 Repte : COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA
 Adv. : Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
 Reqd : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : Dr. ISAAC RAMIRO BENTES
 DESPACHO: 1. Recebo o recurso nos seus regulares efeitos. 2. Vista à recorrente para apresentar contra-razões, no prazo legal, querendo.

CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL

Nº : 89.0532-4
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE V. TRINDADE
 Réu : FERANCISCO MARTINS DE SOUZA FILHO
 Adv. : Dr.ª MARIA NILDA MORAIS SANTOS
 DESPACHO: 1. Tendo em vista que a advogada MARIA NILDA MORAIS SANTOS, deixou de apresentar razões finais, apesar de regularmente intimada, por mandado, incidindo, assim, na falta ao dever de atuar, infringindo os dispositivos dos arts. 87, VI e 103, XXVII, da Lei nº 4.215/63 (Estatuto da OAB), determino a notificação do réu, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir outro advogado. 2. Comunique-se à Seção da Ordem dos Advogados, no Estado do Pará, para as providências que entender necessárias.

Nº : 33.051
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
 Réu : DELIVAL DE MIRANDA PAIVA
 Adv. : Dr. MIGUEL CUNHA FILHO
 DESPACHO: 1. Face às razões expandidas pelo defensor nomeado (fls. 137), defiro o seu pedido e em substituição nomeio a Dr.ª HILDA REGINA MEDEIROS, com escritório nesta cidade, que deverá ser intimada da presente designação. 2. Depreque-se a oitiva da testemunha arrolada pelo Ministério Público, Sr. CLÁUDIO ROBERTO MÁTIAS CABRAL, a um dos Juizes Federais da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Nº : 32.032
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
 Réu : OTÁVIO DIAS MOREIRA e outro
 Adv. : Dr. LINDALVA GOMES JARDINA e outro
 DESPACHO: 1. Tendo em vista que a advogada ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHÔA, deixou de apresentar razões finais, apesar de regularmente intimada, por mandado, incidindo na espécie, falta ao dever de atuar, infringindo, assim, os dispositivos dos arts. 87, VI e 103, XVII do Estatuto da OAB, Lei nº 4.215/63, dispensando-a do munus a si confiado. Comunique-se à Seção da Ordem dos Advogados, neste Estado, para as providências que entender cabíveis. 2. Para defender o acusado ANTONIO MOURA DOS CAMPOS, nomeio o Dr. LUIZ OTÁVIO CORRÊA FERREIRA, inscrito na OAB/PA, com escritório nesta cidade, Av. Nazaré, 272, s/1204 - Telefone: 224-9564, que deverá ser intimado para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal.

Nº : 90.0147-1
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE V. TRINDADE
 Réu : ANTONIA MATOS DE SOUZA e outros
 Adv. : Dr.ª MARIA DO P. SOCORRO LOBATO ROSSY e outros

DESPACHO: 1. Defiro o pedido de substituição das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 489. 2. Na forma do que dispõe o art. 42, caput, da Lei 5.010/66, oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Bragança, solicitando seja ali inquirido o acusado JOSÉ VICENTE DOS SANTOS. 3. Face aos pedidos de desistência de fls. 487 e 488, dispense os Drs. AURÉLIO WALDECIR RODRIGUES DE PAIVA e LILIAN GREYCE DE ALENCAR SOUZA, do munus a eles confiados e nomeio para substituí-los, os Drs. GILMAR RUNH e MARIA DO SOCORRO SARMENTO BELFORT, com escritório e residência à Trav. 19 de Março, 241, s/410, Telefone - 241-6783 e Rua dos Timbiras, 1203, respectivamente, que deverão ser intimados da presente designação.

Nº : 35.713
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE V. TRINDADE
 Réu : WALDENYR DE MATOS FERNANDES
 Adv. : Dr.ª ADRIANA DE MORAES REGO
 DESPACHO: 1. Tendo em vista que a advogada ADRIANA DE MORAES REGO, deixou de apresentar razões finais, apesar de regularmente intimada, por mandado incidindo na espécie, falta ao dever de atuar, infringindo, os

dispositivos dos arts. 87, VI e 103, XVII do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 4.215/63), dispensem a do munus a si confiado. Comuniquem-se à Seção da Ordem dos Advogados, neste Estado, para as providências que entender cabíveis. 2. Para defender o acusado WALDEMIR DE MATOS FERNANDES, nomeie o Dr. MANDEL GARCIA, inscrito na OAB/PA (Trav. do Chaco nº 570 - Telefone: 233-3049), que deverá ser intimado para fins do Art. 500 do Código de Processo Penal.

CLASSE 12.000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 92.0904-9
Reate : PARADIESEL S/A VEÍCULOS E MOTORES
Adv. : Dr. MANDEL JOSÉ SIQUEIRA MONTEIRO
Reqdo : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr. ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
DESPACHO: Intime-se a Fazenda Nacional para dizer qual das ações impugnou o valor da causa.

SENTENÇA

CLASSE 12.000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 91.1758-2
Reate : ALTAVEI - ALTAMIRA VEÍCULOS LTDA.
Adv. : Dr. ERNO SORVOS
Reqdo : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr. FERNANDO FACURY SCAFF
SENTENÇA: Vistos, etc. ... Ante o exposto, acolho o pedido de desistência formulado pela autora e, em consequência, DECRETO a extinção do feito sem julgamento do mérito, nos do Art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando o desentranhamento dos documentos requeridos. Após o trânsito em julgado deste decurso, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
1ª VARA

Juiz Federal Substituto: Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Diretor de Secretaria : Dr. Reginaldo de C. Maia

BOLETIM Nº 130/92
Expediente do dia 01/09/92

MANDADO DE SEGURANÇA - 02000

Proc. nº.: 00.37399-0
Impte. : HÉLIO DE AMORIM E SILVA E OUTROS
Advogado : Dr. José Epifânio de Souza
Imptdo. : DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
Decisão : (em embargos de declaração) - (parte conclusiva) "... conheço dos embargos, mas rejeito à minguada de amparo legal."

Proc. nº.: 91.2642-5
Impte. : JERÔNIMO DE NORONHA SERRÃO
Advogado : em causa própria
Imptdo. : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS
Sentença : (PARTE CONCLUSIVA) "... Em consequência, CONCEDO A SEGURANÇA para ordenar ao INSS mantenha o ato administrativo de caráter revisional, que modificou os característicos da aposentadoria do Impetrante de velhice para especial, face o exercício do magistério, no tempo averbado pelas instituições de ensino empregadoras, à inexistência de ato subsequente revocatório administrativo, bem como a manter o valor real do benefício, na mesma proporção do salário mínimo vigente na época da aquisição desse direito, em julho de 1983, correspondente a 8,02 salários mínimos."

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 05000

Proc. nº.: 92.1500-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS-BRADESCO E OUTRO
Advogado : Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque
Despacho : Atento a que o art. 191 do CPC assegura prazo em dobro nas condições que estabelecem, cuja aplicação ao caso se faz exigível, defiro o requerimento de fls. 60. Sobre o pedido manifestado pelo Autor da presente ação, fls. 62/63, restou prejudicado pela superviniente decisão constante da comunicação acostada às fls. 80, cujo acatamento se faz imperativo.

AÇÃO CRIMINAL - 07000

Proc. nº.: 00.20071-9
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : IZAIAS NOGUEIRA REIS E OUTRO

Sentença : "Vistos, etc. Com base no art. 107, IV e art. 109, III do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime atribuído aos acusados IZAIAS NOGUEIRA REIS e ARLINDO ALVES DA COSTA. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos, com respectiva baixa na distribuição e anotações de lei."

Proc. nº.: 90.1799-8
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho
Réu : MATIAS GRANDE DA SILVA E OUTROS
Advogados : Dr. Lígia Paula César de Oliveira
Dr. Hilário Carvalho Júnior
Dr. Pedro Paulo Campos
Dr. Ana Carla Murrleta Júnior
Despacho : 1. Acolho o parecer de fls. 742;
2. Atualizem-se os cálculos de fls. 693

694 e 696 na parte referente aos condenados Matias Grande da Silva, Abel Oliveira Bautista e José Maria Oliveira, respectivamente, juntando-se cópia das planilhas aos autos do Processo nº92.909-3.

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO - 09000

Proc. nº.: 92.909-3
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho
Réu : MATIAS GRANDE DA SILVA E OUTROS
Advogados : Dr. Lígia Paula César de Oliveira
Dr. Pedro Paulo Ramos
Dr. Ana Carla Murrleta Júnior
Dr. Hilário Carvalho Júnior

Despacho : Citem-se os condenados MATIAS GRANDE DA SILVA, ABEL OLIVEIRA BAUTISTA e JOSÉ MARIA OLIVEIRA FERREIRA para, no prazo de 10 dias, pagarem o valor da multa ou nomearem bens à penhora.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 09005

Proc. nº.: 91.3055-4
Excpcte : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Excpcto : PAULO FREIRE
Decisão : (PARTE CONCLUSIVA) "Isto Posto, com fulcro no §1º do art. 108 do Código de Processo Penal, dou por incompetente o foro Federal para processar e julgar o presente feito."

INQUÉRITO - 09008

Proc. nº.: 91.493-6
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Indcdo. : INQUÉRITO POLICIAL 022/91-SR/DPF/PA
Despacho : Arquivem-se, nos termos requeridos pelo Ministério Público Federal.

IDÊNTICO DESPACHO PARA OS PROCESSOS ABAIXO:

Proc. nº.: 92.913-1
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Indcdo. : INQUÉRITO POLICIAL 040/92-SR/DPF/PA
Proc. nº.: 92.1023-7
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Indcdo. : ORLANDINA RODRIGUES DE MATOS E OUTROS

PEDIDO DE FIANÇA - 09011

Proc. nº.: 92.2289-8
Reate : RAIMUNDO RAMOS DOS SANTOS
Advogada : Dr.ª Maria dos Anjos Rezendes Ribeiro
Decisão : (PARTE CONCLUSIVA) "Ante o exposto, concedo ao requerente o benefício da LIBERDADE PROVISÓRIA, mediante FIANÇA, que arbitro em 05(cinco) salários mínimos de referência, como determina a alínea c, do art. 325 do CPP, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.780, de 22.06.89, atento à circunstância de que a prática do delito que é atribuído ao requerente na modalidade tentada, corrigindo-se esse valor pelo que prescreve a Lei nº. 7.843/89 e Lei nº. 8.177/91."

JUÍZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
DR.ª MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA
DIRETOR DE SECRETARIA
DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS

EXPEDIENTE DO DIA 01/09/92

DESPACHO EM PROCESSOS

EXCEÇÕES FISCAIS - 03000

Proc. nº União Federal
Excpcte : Dr. Fernando F. Scaff
Excdo : Ekimco Industrial Ltda
DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 16.

Proc. nº 00.24467-8
Excpcte : União Federal
Proc. : Dr. Fernando F. Scaff
Excdo : Masoller & Companhia Ltda
DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 21.

CARTA PRECATÓRIA - 06001

Proc. nº 92.45732-0
Reate : TABA
Reqdo : Sindicato Nacional dos Pilotos de Aviação Civil - Sinpac e outro
DESPACHO: Anexar aos autos da ação consignatória.

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

Ref.: Processo nº 00.27261-2
E D I T A L

A doutora Maria de Fátima de P. Pessoa Costa, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA da 2ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra DIONÍSIA FERREIRA DA SILVA e outros. E porque a acusada DIONÍSIA FERREIRA DA SILVA (brasileira, natural de São Miguel do Guamá/PA, casada, doméstica, nascida a 24.8.27, filha de José Vieira da Silva e Rosana Maria da Conceição), JÁ CITADA, esteja em local incerto e não sabido, pelo presente Edital, notificação de que a respectiva audiência de qualificação e interrogatório foi renovada para o dia 16 de outubro de 1992, às 09:00 horas, conforme despacho proferido às fls. 139, devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro 697 - Umarizal - Belém/PA), sob pena de revelia. Para o

conhecimento de todos é expedido o presente Edital que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado), e cuja cópia é afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Dr.ª Maria de Fátima de P. Pessoa Costa* (Juíza Bastos Cavalcante) Auxiliar Judiciário, o datilografei e conferi. E eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria o reconferi e assinou.

Dr.ª Maria de Fátima de P. Pessoa Costa
Juíza Federal Substituta
2ª Vara

(G.Reg.25.853)

Ref.: Proc. nº 00.33005-1

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

A doutora Maria de Fátima de P. Pessoa Costa, Juíza Federal da 2ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra Ângela Maria Souza de Freitas e outros. E porque RAIMUNDA MORAES DA SILVA MARQUES (brasileira, natural de Belém/PA, casada, escriturária, filha de Maria Moraes da Silva, nascida a 18/12/49, residente na Cidade Nova) esteja atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital CITA-A para se ver processar perante este Juízo, denunciada que foi como incurso nos termos do "art. 334, caput, do Código Penal", devendo comparecer em a sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro 697 - Umarizal - Belém/PA) no dia 20 de outubro vindouro, às 09:00 horas, a fim de ser qualificada e interrogada, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) e cuja cópia é afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Dr.ª Maria de Fátima de P. Pessoa Costa* (Juíza Bastos Cavalcante) Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria, o conferi e assinou.

Dr.ª Maria de Fátima de P. Pessoa Costa
Juíza Federal Substituta - 2ª Vara

(G.Reg.25.852)

Ref.: Proc. nº 91.2192-0

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

A doutora Maria de Fátima de P. Pessoa Costa, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA da 2ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra Ana do Socorro da Silva Picanço. E porque a ré ANA DO SOCORRO DA SILVA PICANÇO (brasileira, natural de Foro/PA, nascida em 18.8.47, solteira, Representante Comercial, filha de Clavo Hilao Picanço e Esmeria da Silva Picanço), esteja atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital CITA-A para se ver processar perante este Juízo, denunciada que foi como incurso nos termos do "art. 171 e seu parágrafo 3º combinado com o art. 29, do Código Penal Brasileiro", devendo comparecer em a sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro 697 - Umarizal - Belém/PA), no dia 30 de outubro vindouro, às 09:00 horas, a fim de ser qualificada e interrogada, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) e cuja cópia é afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Dr.ª Maria de Fátima de P. Pessoa Costa* (Juíza Bastos Cavalcante) Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria, o conferi e assinou.

Dr.ª Maria de Fátima de P. Pessoa Costa
Juíza Federal Substituta - 2ª Vara

(G.Reg.25.852)

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 30 DIAS

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a terceiros interessados, que o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, nos termos do Decreto-Lei nº 554/69 c/c art. 34, in fine, do Decreto-Lei nº 3.365/41, pretende pagar a LOTÁRIO KRONBAUER e sua mulher, EUNICE ABAD FERNANDES KRONBAUER (Ação de Desapropriação nº 91.0001376-5), a importância de Cr\$ 9.702.780,70 (nove milhões, setecentos e dois mil, setecentos e oitenta cruzeiros e setenta centavos), sendo Cr\$ 7.873.200,00 (sete milhões, oitocentos e setenta e três mil e duzentos cruzeiros) em Títulos da Dívida Agrária, para pagamento da terra nua, e a quantia de Cr\$ 1.829.580,70 (um milhão, oitocentos e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta cruzeiros e setenta centavos), para pagamento das benfeitorias indenizáveis existentes no imóvel rural denominado FAZENDA MARAVILHA, decorrente de desapropriação do referido imóvel, com área total de 2.178,00 ha (dois mil, cento e setenta e oito hectares) situado no Município de Moju, Estado do Pará, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA contra LOTÁRIO KRONBAUER. Em virtude do que, na forma do disposto nos arts. 12 do Decreto-Lei nº 554/69 c/c 34, in fine, do Decreto-Lei nº 3.365/41, é expedido o presente EDITAL, com o prazo de 30 dias, que será afixado no local de costume e três vezes, sendo uma no Diário Oficial do Estado e duas em jornal de grande circulação, para que terceiros interessados, se houver, impugnem a titularidade do bem ou habilitem direitos creditórios. Não ocorrendo impugnação, decorrido o prazo do Edital, ou provada a inexistência ao justo Título, ou, ainda,

Habilitados direitos ou créditos contra os Expropriados, o Juiz por sentença, adjudicará a propriedade à UNIAO FEDERAL para efeitos de transcrição imobiliária, permanecendo bloqueado o valor depositado até que decida quem levanta-lo. Expedido nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa e dois. Eu, *Hamilton de Sá Dantas* (Marilene Quaresma Dantas Orelli) Técnica Judiciária, o elaboro, e eu (Fernando de Souza Gregório), Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

Hamilton de Sá Dantas
HAMILTON DE SÁ DANTAS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
3ª VARA

(G.Reg.25.849)

JUSTIÇA DO TRABALHO

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de 08(oito) dias

Pelo presente Edital, fica notificada a empresa TRANSPORTADORA RELÂMPAGO LTDA, esta belecida em local incerto e não sabido, em que é reclamante ANTONIO GAUDÊNCIO DE SOUZA, para ciência de que foram penhorados os terminais telefônicos nºs: 243-0233, 243-0444 nos autos do Proc. nº 68JCI-517/91.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos Vinte e Nove dias do mês de Agosto do ano de mil Novecentos e Noventa e Dois. Eu, *Luiz Albano Mendonça de Lima* Juiz de Conciliação e Julgamento, Auxiliar Judiciária, Datilógrafa. E eu, *João Brito*, Diretor de Secretaria, subscrevo.

O JUIZ: *Luiz Albano Mendonça de Lima*
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
JUIZ DO TRABALHO.

(G.Reg.24.960)

**7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS Nº 081/92**

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa UNITEL DISTRIBUIDORA LIVROS TECNICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 7ª JCI-2162/90, em que é exequente a Sra. REGINA SUBLI BRITO DE FREITAS, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-34.984.032,07 (TRINTA E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, TRINTA E DOIS CRUZEIROS E SETE CENTAVOS), referente a Pri-

ncipal, FGTS e Custas de Sentença, devidas nos termos da r. sentença de 24.02.92, às 17:20 horas.

RESUMO:

Principal = 32.525.651,97
F.G.T.S = 1.771.793,16 = 34.297.445,13
Custas de Sentença = 686.586,94

Total Devido = 34.984.032,07

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo mencionado acima, será procedida a penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Carlos Augusto Cardoso), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Ana Rosa Zwicker Martins), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta,

no exercício da Presidência

da 7ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 25238)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Nº 082/92

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa DISTRIBUIDORA DE LIVROS TECNICOS LTDA; atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 7ª JCI-2499/91, em que é exequente a Sra. MARIA MADALENA PANTOJA BARBOSA, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-5.446.493,64 (CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRES CRUZEIROS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), referente a Principal, FGTS e Custas de Sentença, devidas nos termos da r. sentença de 30.03.92, às 15:15 horas.

RESUMO:

Principal = 4.621.427,00
F.G.T.S = 717.647,12 = Cr\$-5.339.074,12
Custas de Sentença = Cr\$- 107.419,52

Total Devido = Cr\$-5.446.493,64

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo mencionado acima, será procedida a penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Carlos Augusto Cardoso), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Ana Rosa Zwicker Martins), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta,

no exercício da Presidência

da 7ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 25237)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 080/92

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícias tiverem, de que no dia 13.10.92 (treze de outubro de mil novecentos e noventa e dois), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, que será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo nº 7ª JCI-1579/91, entre partes: FRANCISCO TAVARES DE OLIVEIRA, exequente, e ESPÓLIO DE ANTONIO RAAD DE ASSIS, executada, bem esse que se encontra instalado à Passagem Bom Jesus (Rua 08 de maio) nº 34, Icoaraci, e que é o seguinte:

Um (01) terminal telefônico com seus usos e direitos; prefixo e número 227-1221, de propriedade do executado não constando débito de consumo até a presente data, avaliado a preço de mercado no valor de Cr\$7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu (Carlos Augusto Cardoso), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Ana Rosa Zwicker Martins), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

no exercício da Presidência

da 7ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 25236, Dia: 11/09/92)

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza do Trabalho, Presidente da OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 24.09.92, às 13:10 horas, na Sede desta Junta, Trav. D. Pedro I, 750 - 2º bloco - 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por MANOEL BENEDITO GONÇALVES AZEVEDO, exequente nos autos do Processo nº 8ª JCI-2323/91, em que executado MAGNUM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., bens esses que seguem discriminados:

- Uma mesa para escritório, madeira escura, seis gavetas, no estado Cr\$ 50.000,00
- Dois conjuntos de poltronas estofadas, contendo cinco módulos, cada, no estado. Valor de cada conjunto Cr\$ 200.000,00... Cr\$400.000,00
- Duas cadeiras giratórias, de palhinha, no estado Cr\$ 40.000,00
- Uma cadeira giratória, de palhinha Cr\$ 30.000,00
- Um colchão ortopédico, solteiro, KENKO Patto Cr\$ 400.000,00.
- Uma máquina datilográfica, manual, UNDERWOOD-298, cor azul, no estado Cr\$ 300.000,00
- Uma máquina datilográfica, manual OLIVETTI - Linha 98, no estado Cr\$ 200.000,00
- Uma estante de madeira amarela, com duas portas, mais duas divisões Cr\$ 120.000,00
- Uma estante de madeira com cinco portas, mais oito divisões, no estado Cr\$ 120.000,00
- Duas mesas para escritório, em madeira amarela, com três gavetas cada. Valor unitário Cr\$ 100.000,00 Cr\$ 200.000,00
- Um arquivo em aço, cor cinza, três gavetas grandes e duas pequenas Cr\$ 100.000,00
- Um ventilador, ARMO, azul e branco, três velocidades, em perfeito estado de funcionamento Cr\$ 70.000,00. VALOR TOTAL ATRIBUÍDO Cr\$ 2.030.000,00 (DOIS MILHÕES E TRINTA MIL CRUZEIROS)//////

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na

Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do PARÁ, aos VINTE E UM dias do mês de AGOSTO do ano de 1992. Eu, *Antonina Campos Serra* (Mª LINA DE A. CALÇADO), Téc. Judiciária, lavrei o presente. E eu, *Antonina Campos Serra* (CACILDA BARBOSA MILÃO), Diretora de Secretaria, subscrevi.//////

A JUÍZA:

Antonina Campos Serra
ANTONINA CAMPOS SERRA
Juíza Presidente da
8ª JCI de Belém

(G.Reg.25.003)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza do Trabalho Presidente da Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADA a firma CHANER MAITH CLUB, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 8ª JCI-2152/91, em que é reclamante MARIA DALCI SOARES CALDAS, a pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA a quantia de Cr\$ 2.902.466,51 (DOIS MILHÕES NOVECENTOS E DOIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS CRUZEIROS E CINQUENTA E UM CENTAVOS); devidos neste Processo correspondente a:

CRÉDITO DO RECLAMANTE Cr\$ 2.844.929,87
Custas pela reclamada Cr\$ 57.536,64
DÉBITO DA RECLAMADA Cr\$ 2.902.466,51

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 759, 2º bloco 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E UM dias de AGOSTO de 1992. Eu, *Antonina Campos Serra* (Mª LINA CALÇADO) T. Judiciária, lavrei o presente. E eu, *Antonina Campos Serra* (CACILDA BARBOSA MILÃO), Diretora de Secretaria, subscrevi.*****

A JUÍZA:

Antonina Campos Serra
ANTONINA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho

(G.Reg.25.000)

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.



■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

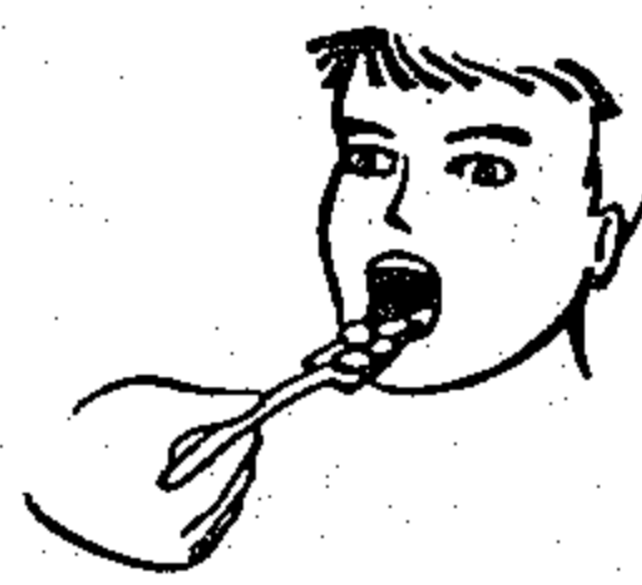
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



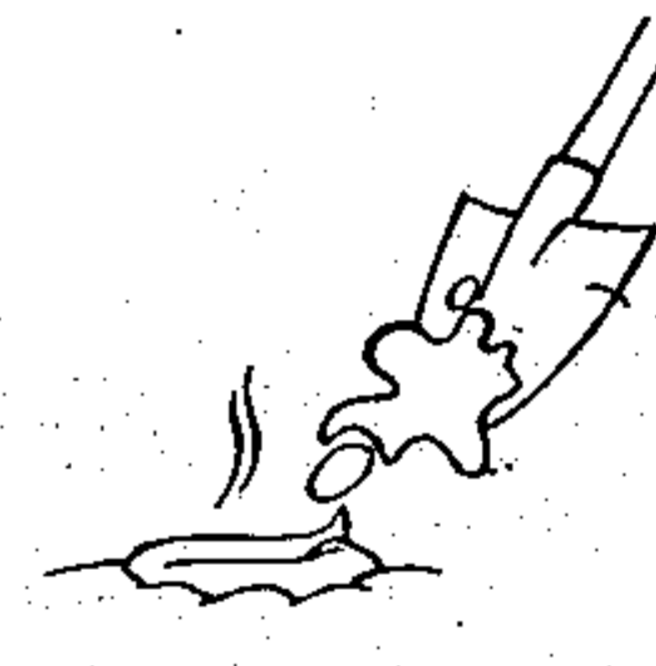
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

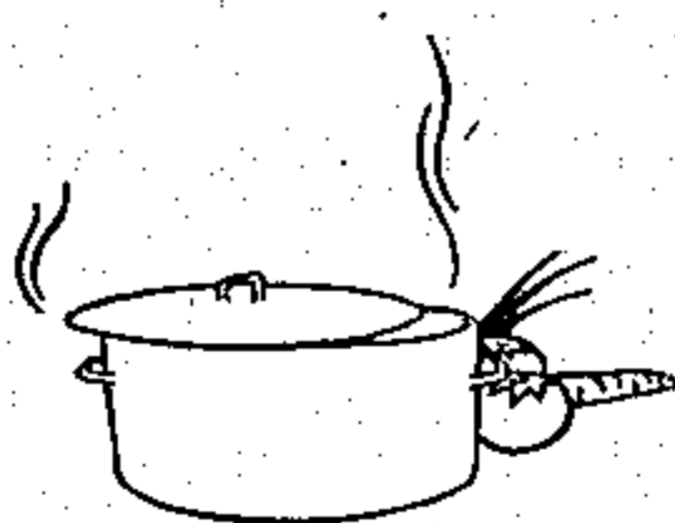


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, entere as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



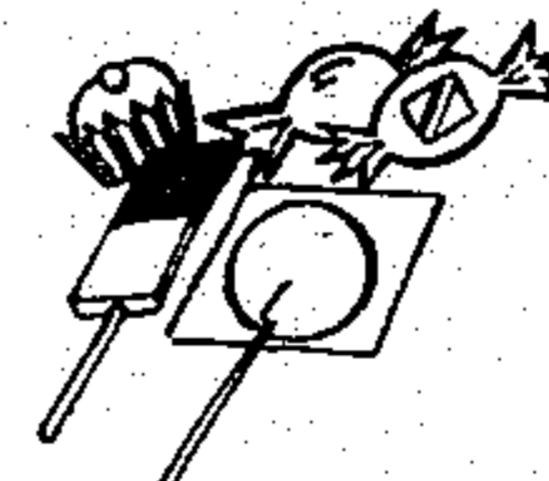
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.

unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário porque subscrito por advogado não habilitado nos autos; conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de nulidade de citação, de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva ad causam do reclamado, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, unanimemente, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.000/92.
PROC. TRT RO 941/92.
ORIGEM : MM. 7ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : LUIZ ROBERTO BARBOSA MORAIS
Advogado : Dr. Lúcio Barreto Brasil e outro

RECORRIDA : SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - COLÉGIO OBJETIVO
Advogada : Drª Glória Maroja

EMENTA : Confirma-se a decisão que acertadamente pôs fim ao litígio.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.001/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1347/92.
REMETENTE : MM. 4ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT DA 8ª REGIÃO
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTRA 82 - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.
Advogado : Dr. Antônio dos R. Pereira e outros

EMENTA : A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de irregularidade de representação processual e de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, unanimemente, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.002/92.
PROC. TRT RO 1154/92.
ORIGEM : MM. JJJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : LUIZ GONZAGA DIAS RODRIGUES
Advogado : Dr. Antonio Roberto F. Cardoso

RECORRIDA : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO
Advogado : Dr. Paulo C. Amorim Junior e outros

EMENTA : Uma vez não configurado o trabalho em turnos ininterruptos e revezamento, nos termos do art. 7º, XIV da atual Carta Magna, não há que se falar em jornada de seis horas, com o pagamento do acréscimo de 50% sobre a sétima e oitava horas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.003/92.
PROC. TRT RO 1253/92.
ORIGEM : MM. JJJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : THEMAG ENGENHARIA LTDA.
Advogado : Drª Ivana Maria F. Cruz e outros

RECORRIDA : MARIA LUCIA CHAVES SOUZA
Advogado : Dr. Antônio Carlos Lopes Valadao

EMENTA : Declarados inconstitucionais os

artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89, defere-se o resíduo inflacionário relativo à URP de fevereiro/89 e suas repercussões consequentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 (Certidão de fls. 152), por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Revisor, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.004/92.
PROC. TRT 723/92.
ORIGEM : MM. 6ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: GUILHERME ROBERTO CAVALEIRO MACEDO E OUTROS (03)
Advogado : Dr. Ronaldo Barata

RECORRIDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : Dr. Carlos H. Pires Ribeiro e outros

EMENTA : Os reclamantes, na qualidade de servidores do Banco Central do Brasil, continuaram, mesmo após o advento da Lei 8.112/90, a ser regidos pelo regime trabalhista previsto na CLT, nos termos do que dispõe o art. 251 da lei em evidência.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência desta Justiça para processar e julgar a presente demanda e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para aprecie o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 3.005/92.
PROC. TRT RO 831/92.
ORIGEM : MM. 5ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : JOSÉ EDILSON DE ASSUNÇÃO SANTOS
Advogado : Dr. Cláudio M. Gonçalves e Outros

RECORRIDA : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
Advogada : Drª. Margarida Leite Soares e Outro

EMENTA : Declarados inconstitucionais os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, defere-se o índice inflacionário relativo à URP de fevereiro/89 e seus reflexos consecutórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de intempestividade suscitada pelo recorrido, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 (Certidão de fls. 135), no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir, nos termos da fundamentação, a diferença salarial resultante da URP de fevereiro/89 e seus reflexos consecutórios, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre CR\$ 200.000,00 na quantia da Cr\$4.678,66.

AC. Nº 3.006/92.
PROC. TRT RO 1089/92.
ORIGEM : MM. JJJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : BANCO BANERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Admir Viana Pereira

RECORRIDO : ALVARO FREITAS PEREIRA
Advogado : Dr. Antonio Afonso Navegantes

EMENTA : É revel a parte reclamada que, apesar de regularmente notificada, não comparece à audiência para apresentar defesa. O mandatário judicial não se encontra entre as pessoas que possam substituí-la, ex vi do disposto nos arts. 843, § 1º e 844 da CLT que exigem a presença pessoal do empregador ou de preposto por ele nomeado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; do inciso I do art. 1º da MP 154/90, (Certidão de fls. 58); no mérito, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação das URPs de abril e maio/88 e devolução a título de diferença de caixa, bem como reduzir a condenação referente às horas extras nos termos da fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.007/92.
PROC. TRT RO 1092/92.
ORIGEM : MM. 5ª CJJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: JOSÉ IBRAHIM SASSIM DAHAS
Advogado : Dr. Sebastião Heládio de Souza

BRANDESCO-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogada : Drª Ana Nizete Vieira Rodrigues

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se a decisão que acertadamente pôs fim ao litígio.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento para manter a decisão recorrida.

AC. Nº 3.008/92.
PROC. TRT RO 1685/92.
ORIGEM : MM. 8ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1ª CONAR
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ROSANGELA PINHEIRO DA SILVA E OUTROS(05)
Advogada : Dr. Maria Raimunda P. Magno Reis

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei nº 8112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial, com os juros e correção monetária legais, consoante a legislação pertinente ao FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 (Certidão de fls. 77); no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.009/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1507/92.

REMETENTE : MM. JJJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida.

RECORRIDOS-RECLAMANTES: TEREZINHA DE JESUS MARQUES DE SOUZA E OUTROS (07)
Advogado : Dr. José Caxias Lobato.

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Edísimo Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; unanimemente, rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial por impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juízes Revisor e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do inciso II do art. 1º da MP 154/90 (Certidões de fls. 084); no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos, para confirmar a sentença recorrida, esclarecendo que as URPs de abril e maio/88 devem ser limitadas ao período de julho e outubro/88, respectivamente; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, manter a sentença quanto à data de limitação do IPC de março, nos termos da fundamentação; a unanimidade, confirmar a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 3.010/92.
PROC. TRT R EX OFF 1540/92.
REMETENTE : MM. 5ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE : MARGARIDA MARIA MAUÉS DA SILVA.
Advogado : Dr. Paulo César Pedreira Amorim.

RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Advogado : Dr. Rui Alberto Peixoto Vasconcelos

EMENTA : SALÁRIO PROFISSIONAL - VINCULAÇÃO AO PISO NACIONAL DE SALÁRIOS
Deve ser mantida a decisão que considerou danosa a vinculação do salário da reclamante ao salário mínimo de referência, por ocasião da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 2.351/87, que o instituiu, determinando, assim, a recomposição dos salários, em seis vezes o salário mínimo, a partir desse mês de 87, pelo piso nacional de salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhes provimento, para manter a decisão recorrida, em todos os seus termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 3.011/92.
PROC. TRT RO 1609/92.
ORIGEM : MM. JJJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : JOSÉ LÍDIO DA CRUZ CURVINA
Advogado : Dr. Guarim Teodoro Filho

BANCO BRANDESCO S/A
Advogado : Dr. Solon Couto R. Filho e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Tendo em

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.022/92.
PROC. TRT RO 2165/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : IRMÃOS ESTÁCIO LTDA.
Advogado : Dr. Vasco Martins de Borborema

RECORRIDO : ANTONIO VALE CORRÊA
Advogado : Dr. Raimundo Rubens F. Lopes

EMENTA : DEPÓSITO "AD RECURSUM" - PRAZO.
O depósito "ad recursum" deve ser feito no mesmo prazo para a interposição do recurso ordinário, nos termos do art. 4º, da CLT, e Enunciado nº 245 da Súmula do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 3.023/92.
PROC. TRT RO 1761/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : C. R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
Advogado : Dr. Lauro A. N. Soares Jr. e outros

RECORRIDO : EDSON SIQUEIRA RODRIGUES
Advogado : Dr. Leivindo A. Ferraz e outra

EMENTA : ADVOGADO - COMUNICAÇÃO DO EXERCÍCIO TEMPORÁRIO (LEI Nº 4.215/63, ART. 56, § 2º)

"Considera-se exercício temporário da advocacia a intervenção judicial que não exceda de cinco causas por ano" (art. 56, § 1º, da Lei nº 4.215/63), e constitui condição da legitimidade do exercício temporário da advocacia em outra Seção a comunicação ao Presidente desta do Ingresso em juízo, com as indicações referidas em lei (§ 2º do art. 56).

Não havendo, como "in casu", o preenchimento de tal condição, considera-se o advogado subscritor do apelo sem a devida e regular habilitação para recorrer, motivo pelo qual não se conhece do recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque subscrito por advogado que não possui habilitação regular nos autos.

AC. Nº 3.024/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 935/92.
REMETENTE : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogada : Drª Maria Santana da Luz Ferreira

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ELENOR CUNHA DE OLIVEIRA E OUTROS (05)
Advogado : Dr. Evandro de O. Costa e outros

EMENTA : Perdas salariais em consequência ao chamado "Plano Bresser". Inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87.
Mantém-se a decisão recorrida em todos os seus termos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, restringindo a apreciação do recurso voluntário do reclamado à parcela de custas. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos de ofício e ao voluntário para manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3.025/92.
PROC. TRT RO 1370/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A.
Advogado : Dr. Eduardo A. Ferreira Soares

RECORRIDO : NEMIAS OLIVEIRA RAMOS
Advogado : Dr. Antonio F. Pereira Américo

EMENTA : Inconstitucionalidade de dispositivos legais que atribuíram com o princípio do direito adquirido, insculpido na Lei Maior.
Mantém-se os reajustes salariais concedidos pela instância originária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmara decisão recorrida.

AC. Nº 3.026/92.
PROC. TRT RO 1395/92.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. José Alberto Baptista Santos

RECORRIDOS : DEUZARINA DA CONCEIÇÃO ALCANTARA E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Cleber Reis e outros

EMENTA : IPC de Junho/87 e URP de fevereiro/89. Direito dos reclamantes aos reajustes postulados.
Mantém-se a decisão originária em todos os seus termos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, considerando interposto ex-vi legis, o recurso de ofício, determinando a correção na capa do processo. Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.027/92.
PROC. TRT RO 1437/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A.
Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo

RECORRIDO : LOURIVAL GOMES DE MELO
Advogado : Dr. Luís Mota

EMENTA : I - URP/fevereiro/89. Inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, ante a ofensa ao direito adquirido (art. 5º, XXXVI, CF/88).

II - Em se tratando de reajuste salarial e não podendo o salário do trabalhador sofrer decréscimo dado o princípio da irredutibilidade, insculpido na Lei Maior, a incorporação teria que ser definitiva. Rejeitada a arguição de julgamento "extra petita".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.028/92.
PROC. TRT RO 473/92.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SEST
Advogado : Dr. Sabato G. M. Rossetti e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ-SENALBA
Advogado : Dr. Carlos R. Zahlouth Júnior

EMENTA : - Reclamação sobre diferenças salariais extensivas a todos os trabalhadores, em razão de lei. Legitimidade ativa do sindicato profissional, "ad causam". Aplicação do art. 5º, XXI, da CF/88 e art. 3º da Lei 8030/90.
- URP de fevereiro de 1989. Direito adquirido dos substituídos ao reajuste pretendido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do reclamante, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3.029/92.
PROC. TRT R EX OFF 1147/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECLAMANTE : GERALDO DO AMARAL TAVARES

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS- PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Relacionamento de emprego provado por documentos acostados aos autos.
NÃO contestados os fatos geradores dos direitos reconhecidos pela instância "a quo".
Mantém-se a sentença recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.030/92.
PROC. TRT RO 1103/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : RAQUEL SEABRA DOS REIS E OUTROS(07)
Advogado : Dr. Luiz Roberto D. de Melo

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogada : Drª Waldise Duarte Melo

EMENTA : Servidor público estatutário. Competência da Justiça do Trabalho. Aplicação do art.

240, "e", da Lei nº 8112/90.

Recurso provido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, dar provimento ao recurso para determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 3.031/92.
PROC. TRT RO 3055/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : LUIZ CARLOS PINHEIRO DE ARAUJO
Advogada : Drª. Erlene Gonçalves Lima

RECORRIDA : EMPRESA DE TRANSPORTE NOVA MARAMBAIA LTDA.

EMENTA : Deferem-se diferenças salariais com base em instrumento normativo, por falta de prova do correto pagamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de diferença salarial relativa ao período de 01.05 a 23.07.90, compensados os valores já pagos sob o título, além de ressarcimento das despesas feitas pelo reclamante com calçados, em quantum a ser apurado em liquidação, conforme os fundamentos, custas pela reclamada sobre o valor da condenação atualizada em Cr\$ 1.000.000,00 na quantia de Cr\$ 20.638,04.

AC. Nº 3.032/92.
PROC. TRT RO 356/92.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : MANOEL CASEMIRO PINHEIRO
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM CATA.
Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outro

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Acordo entre as categorias econômica e profissional, respaldado no que dispõe o inciso VI do art. 7º da CF/88, resolveu a controvérsia sobre as perdas salariais decorrentes do IPC de março de 1990.

Não acatada a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 8.030/90 e da Portaria Ministerial nº 191-A/90, julga-se a reclamação totalmente improcedente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; por falta de "quorum" regimental, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Relatora, Revisor, José Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca que a acolhiam; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juez José Aires, dar provimento ao recurso da reclamada para julgar totalmente improcedente a reclamação, ficando prejudicado o recurso do reclamante. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 4.638,04 sobre Cr\$ 200.000,00.

AC. Nº 3.033/92.
PROC. TRT RO 460/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : ISAIAS SOUZA NETO E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Carlos A. P. de Brito e outra

RECORRIDA : LOCADORA BELAUTO LTDA.
Advogado : Dr. José Maria Castro Castilho

EMENTA : I - IPC de março de 1990. Direito adquirido dos reclamantes ao reajuste pretendido, com base nesse índice, expurgado por dispositivo manifestamente inconstitucional.

II - Adicional de periculosidade. Sendo os reclamantes motoristas não faziam jus a esse adicional na Lei 7.369/85, por eles invocado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de março/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.034/92.
PROC. TRT RO 1125/92.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA - C. B. A.

Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida
 RECORRIDO : RENATO CESAR NASCIMENTO COSTA
 Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral
 EMENTA : Direito do empregado ao salário do cargo mais elevado que exercia na empresa. O exame de prova (documental e a testemunhal) não deixa dúvida de que o reclamante além de vendedor, prestou serviços habituais de

engenheiro químico, sendo as funções inerentes a este último cargo, prevaletentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que as diferenças salariais sejam calculadas a partir de 30.06.89 e excluir da condenação a parcela de horas extras. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.035/92.
 PROC. TRT R EX OFF E RD 1427/92.
 REMETENTE : MM. 1ª JCY DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
 RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS-RECLAMANTES : MÁRIO EMÍLIO BRITO DOS SANTOS E OUTROS (08)
 Advogado : Dr. Clayton dos Santos Chaves

EMENTA : IPC de marco de 1990. Inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, por atrito ao princípio do direito adquirido. A inflação traduzida no percentual de 84,32%, já se consumara e não poderia ter seus efeitos alterados em razão da nova lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Edílson Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.036/92.
 PROC. TRT R EX OFF 1656/92.
 REMETENTE : MM. JCY DE MARABÁ
 RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
 RECLAMANTE : ANTÔNIO MARCOS CLAUDINO DE PONTES
 Advogado : Dr. Candido Costa Neto e outro

RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.
 Advogado : Dr. Rui Barbosa Melo e outros

EMENTA : I - Competência da Justiça do Trabalho para apreciar as causas em que são partes servidores públicos federais. Interpretação do art. 114 da CF/88 e do art. 240 da Lei 8.112/90.

II - Direito do servidor que teve seu regime jurídico alterado, por força de lei, levantar os depósitos do FGTS. Inconstitucionalidade do art. 6º, § 1º da Lei 8.162/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.037/92.
 PROC. TRT RO 469/92.
 ORIGEM : MM. 1ª JCY DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
 RECORRENTE : CASA DO ELETRICISTA LTDA.
 Advogada : Drª Ana Célia Pastana e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LOUCAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado : Dr. Raimundo Sérgio Brito E. Santo

EMENTA : I - Possível emissão da sentença de primeiro grau, sanada com os fundamentos que constam da decisão dos embargos declaratórios. Preliminar de nulidade rejeitada.

II - Legitimidade ativa do Sindicato reclamante. Aplicação do disposto na Lei 8073/90.

III - Compensação dos reajustes salariais deferidos pela instância originária, admitida a partir da data-base da categoria profissional. Não provados os efeitos retroativos dos reajustes concedidos através de acordos ou sentenças normativas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de ilegitimidade "ad causam" do sindicato reclamante de nulidade de sentença, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.038/92.
 PROC. TRT RO 567/92.

ORIGEM : MM. JCY DE MACAPÁ
 RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS-EBCT
 Advogado : Dr. Cauby Paranhos Guimarães

RECORRIDO : NILSON DE SOUSA NERI
 Advogado : Dr. Antonio Fernando da S. e Silva

EMENTA : Perdas salariais em decorrência da aplicação do "Plano Bresser". Inconstitucionalidade do § 4º, do art. 8º, do Decreto-Lei 2335/87, por atrito ao princípio do direito adquirido. Recurso improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.039/92.
 PROC. TRT RO 381/92.
 ORIGEM : MM. 6ª JCY DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
 RECORRENTES : ALUIZIO FREIRE DE OLIVEIRA E OUTROS- (06)
 Advogado : Dr. Franklin Rabeio da Silva e outra

RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
 Advogado : Dr. Antonio Germano B. do Nascimento

EMENTA : I - Vazia a alegação de que as dispensas dos recorrentes teriam caráter político-ideológico. Negativa expressa da parte contrária, não se configurando o atrito ao art. 302/CPC.

II - Nulidade dos atos rescisórios não houve. Usou o empregador de direito assegurado em lei com respeito às formalidades pertinentes.

III - Uso das prerrogativas da Lei 6683/79 e Emenda Constitucional nº 26/85. A prova de que haviam recorrido à comissão de Anistia era essencial e disso não se desincumbiram os recorrentes, perdendo-se em argumentações fantasiosas.

IV - Mantém-se a sentença recorrida que extinguiu o processo por prescrição, desde que não demonstrados os fatos que poderiam interromper ou suspender o seu curso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.040/92.
 PROC. TRT RO 1614/92.
 ORIGEM : MM. JCY DE ABAETETUBA
 RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
 RECORRENTE : ELTON SANTOS DA SILVA
 Advogada : Drª Vilma Chavaglia e outros

RECORRIDO : S. H. ENGENHARIA LTDA.
 Advogado : Dr. José Maria Tuma Haber

EMENTA : IPC de marco de 1990. Inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória 154/90. A inflação traduzida no percentual de 84,32%, já se consumara e não poderia ter seus efeitos alterados, em razão da nova lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90; por falta de "quorum" regimental foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Relatora, revisor, Lygia Oliveira, José Teixeira e Vicente Fonseca que a acolhiam; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de marco/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$ 8.638,04, sobre Cr\$ 400.000,00.

AC. Nº 3.041/92.
 PROC. TRT R EX OFF 3222/91.
 ORIGEM : MM. 5ª JCY DE BELÉM.
 RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA.
 RECLAMANTE : MANDEL FERREIRA
 Advogado : Dr. Antônio dos Santos Dias e Outra

RECLAMADO : CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado : Dr. Gilvandro José Gonçalves Furtado e Outros

EMENTA : Alteração de turno de jornada, um prejuízo ao empregado, contrariando o princípio da inalterabilidade das condições do contrato (art. 468/CLT). Confirma-se a decisão de primeiro grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.042/92
 PROC. TRT RO 1721/92
 ORIGEM : MM. JCY DE CASTANHAL.

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES.
 RECORRENTE : MAPAL- MADEIREIRA PARAENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Advogado : Dr. Raymundo João Oliveira de Macedo e Outros.

RECORRIDO : OLEGÁRIO SANTA ROSA LAVAREDA.

EMENTA : NULIDADE DE CITACÃO - ENDEREÇO IRREAL.

Deve ser anulado o processo a partir da audiência que considerou revel a empresa, quando constatado nos autos que o endereço fornecido pelo reclamante é irreal, o que causou a nulidade do processo, por vício de citação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, anular o processo a partir da audiência de fls. 05 dos autos por vício de citação inicial, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para fins de direito.

AC. Nº 3.043/92.
 PROC. TRT RO 1497/92.
 ORIGEM : JCY DE ABAETETUBA.
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES.
 RECORRENTE : ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
 Advogado : Dr. Mário Sergio P. Tostes e Outros.
 RECORRIDO : FIRMINO SILVA PEREIRA.
 Advogada : Drª. Vilma Chavaglia e Outra.

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada a aplicação - por inconstitucionalidade - do item II, § 1º, do artigo 2º, da MP 154/90, porque representa ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava

Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista a decisão do Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e José Severo, proclamar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8.030/90, vencidos os Exmºs Juizes Semiramis Ferreira, Marilda Coelho, José Aires, José Teixeira, e Vicente Fonseca, que a acolhiam (Certidão de fls. 57); no mérito, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.044/92.
 PROC. TRT RO 1549/92.
 ORIGEM : MM. 3ª JCY DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES.
 RECORRENTE : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.
 Advogado : Dr. Francisco de Assis Cavalhais Rodrigues e Outro.

RECORRIDOS : JOSÉ SANTANA SANTOS e OUTROS (04).
 Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e Outra.

EMENTA : ADMISSIBILIDADE DE RECURSO - COMPROVANTE EM FOTOCÓPIA SEM AUTENTICACÃO.

Não se conhece de recurso cuja comprovação do pagamento do depósito recursal, por meio de guia de recolhimento, tenha sido feita em fotocópia sem autenticação, porque inválida como documento comprobatório do efetivo depósito, para que se possa considerar feito o "preparo" do apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 3.045/92.
 PROC. TRT AP 849/92.
 ORIGEM : 1ª JCY DE BELÉM.
 RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
 AGRAVANTES : TEREZINHA DA CONCEIÇÃO VIEIRA.
 Advogada : Drª. Selma Lúcia Lopes de Outra.

J. M. RODRIGUES COMÉRCIO LTDA.
 Advogado : Dr. Antonio Fernando Rocha e Outra.

AGRAVADOS : OS MESMOS

EMENTA : IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS.
 O prazo para oferecimento da impugnação do exequente é contado a partir da ciência ao mesmo do depósito efetuado para quitar a dívida (CLT, artigo 884, § 3º).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos agravos e, sem divergência, negar provimento ao da executada e dar em parte provimento ao da exequente para, reformando parcialmente a decisão agravada, mandar incluir nos cálculos de liquidação a obra da diferença salarial e os depósitos do FGTS com 40%, mantendo a decisão agravada em seus demais termos.

AC. Nº 3.046/92.
PROC. R EX OFF 934/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ.
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES.
RECLAMANTE : RITA GOMES DE OLIVEIRA DA SILVA.
Advogada : Dr.ª Ana Maria L. Grafuha.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.
Advogado : Dr. Paulo de Tarso B. Pinheiro e Outro.

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida de acordo com as provas dos autos e à luz da legislação vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar arguida, por falta de amparo legal, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.047/92.
PROC. TRT AP 890/92.
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ.
RELATOR : JOSÉ AIRES.
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL.
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida.
AGRAVADOS : MANOEL RAIMUNDO DA SILVA MONTENEGRO e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.
Advogado : Dr. Paulo José da Silva Ramos e Outros

ESTADO DO AMAPÁ
Advogada : Dr.ª Marly Calixto Evelin Coelho e Outros

EMENTA : é aplicável a Taxa Referencial de Juros - TR para atualização de débitos trabalhistas (Lei nº 8.177/91, artigo 39, "caput" e §1º).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC. Nº 3.048/92.
PROC. TRT RD 1259/92.
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA.
RELATOR : JOSÉ AIRES.
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A.
Advogado : Dr. Renato César Vieira da Silva.
RECORRIDO : DAVI CARDOSO RODRIGUES.
Advogada : Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e Outra.

EMENTA : Não se conhece do recurso deserto e subscrito por advogado sem habilitação regular nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto e por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 3.049/92.
PROC. TRT RD 893/92.
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI.
RECORRENTE : TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA.
Advogada : Dr. Raimundo Barbosa da Costa.
RECORRIDO : JOSÉ MARIA ALVES DA SILVA.
Advogado : Dr. José Euclides Aquino da Silva.

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 3.050/92.
PROC. TRT RD 529/92.
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : DOMENICO FALESI.
RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogada : Dr.ª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e Outros.
e
RODANA CARVALHO RAIOL.
Advogado : Dr. José Alberto Soares Vasconcelos e Outros.
RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamado a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 48); no mérito, unanimemente, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças existentes a título de depósitos de FGTS, a serem calculados em liquidação de sentença, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.051/92.
PROC. TRT R EX OFF 561/92.
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM.

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI.
RECLAMANTE : MARIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNI - CPAL DE SAÚDE
Advogado : Dr. Loris Rocha Pereira Junior.

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimi a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares de carência de ação, incompetência da Justiça do Trabalho e de prescrição, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, manter a sentença quanto à parcela de multa pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego; por unanimidade, manter a sentença nos seus demais termos.

AC. Nº 3.052/92.
PROC. TRT R EX OFF 870/92.
ORIGEM : JCJ DE BREVES.
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI.
RECLAMANTE : ANASTÁCIO FREITAS PANTOJA

Advogado : Dr. José de Matos Fernandes e outro.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE CURRALINHO-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Vivaldo Machado de Almeida.

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de férias 90/91 com 1/3 e a dobra dos salários retidos; mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.053/92.
PROC. TRT R EX OFF 748/92.
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ EDILSINO BENTES.
RECLAMANTE : ANTONIA DE FÁTIMA RAMOS RODRIGUES
Advogado : Dr. Clayton dos Santos Chaves e outros.

RECLAMADA : FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
Advogada : Dr.ª Regina Márcia de Carvalho C. Chaves Branco e outros.

EMENTA : Após o advento da Constituição Federal de 88, a investidura em cargos e empregos das fundações mantidas pelo poder público, depende, também, de aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, rejeitar a arguição de nulidade do contrato; sem divergência, manter a sentença em todos os seus termos.

AC. Nº 3.054/92.
PROC. TRT R EX OFF E RD 743/92.
REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSINO BENTES
RECORRENTE-RECLAMADA : FACULDADES DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FCAP
Advogada : Dr.ª Aurea de Fátima Bechara Gomes

RECORRIDOS-RECLAMANTES: LUIZ GOMES ALMEIDA E OUTROS (04)
Advogado : Dr. Amarildo Guerra.

EMENTA : A competência da Justiça do Trabalho

para as questões envolvendo FGTS, está prevista no art. 6º, do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, que regulamentou a nova lei do Fundo de Garantia, sendo desnecessário, para o caso, se cogitar do exame da constitucionalidade do art. 240, alínea "e", da Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e desprezar a arguição de inconstitucionalidade da letra "e" do art. 240 da Lei 8112/90. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade; sem divergência, decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 (Certidão de fls. 79); no mérito, unanimemente, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.055/92.
PROC. TRT RD 1289/92.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSINO BENTES
RECORRENTE : ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A.
Advogado : Dr. Laudelino Mendes Neto

RECORRIDO : JOÃO LUIZ MARTINS LEÃO
Advogado : Dr. Luiz Fernando Guaracio da Luz

EMENTA : Não se conhece de recurso que não observou os pressupostos de sua admissibilidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque não observados os pressupostos de admissibilidade.

AC. Nº 3.056/92.
PROC. TRT AI 443/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSINO BENTES
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A.
Advogado : Dr. Solon C. Rodrigues Filho e outros

AGRAVADO : JUARÉS DE SOUZA LINS
Advogado : Dr. Antonio Flávio Pereira Américo

EMENTA : Deve o advogado, no patrocínio de uma causa, ficar diligente e atento para a prática de qualquer ato processual. O profissional de direito, zeloso e ciente de seu ofício, não pode, e nem deve, transferir para o serventuário de justiça um dever que é seu.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC. Nº 3057/92.
PROC. TRT R EX OFF 761/92.
REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSINO BENTES
RECLAMANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ-SINTSEP
Advogado : Dr. Antonio dos R. Pereira e outras

RECLAMADO : FUNAI-FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Advogado : Dr. Raimundo Nonato Soares Holanda

EMENTA : Para as reclamações formuladas por servidores públicos federais estatutários, cuja pretensão envolve apenas FGTS, a Justiça do Trabalho tem competência para conhecer e julgar, a teor do que dispõe o art. 6º, do Decreto 99.684, de 08/11/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade ativa e passiva do Sindicato, de impropriedade da ação e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; o Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.058/92.
PROC. TRT R EX OFF E RD 634/92.
REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ Reclamada
Advogado : Dr. Antonino A. de Oliveira Mello e outros

SANCLAYTON GERALDO CARNEIRO MOREIRA E OUTROS (06)-Reclamantes
Advogada : Dr.ª Eliana M. Cavalcante e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Diferenças salariais com apoio no IPC de Junho de 1987; da URP de fevereiro de 1989; do IPC de março de 1990. Mantida pelo Tribunal Pleno, a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos legais que impediam tais reajustes, confirma-se o julgado de primeiro grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada pelo Exmo Juiz Edilsino Bentes, por falta de amparo legal; o E. Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Domenico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; por falta de "quorum" regimental desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos Juizes Relatora, Revisor, Lygia Oliveira, José Teixeira e Vicente Fonseca que a acolhiam; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso voluntário da reclamada e ao necessário; dar parcial provimento ao dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir no cálculo das diferenças do IPC de março/90 as parcelas vencidas, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.059/92.
PROC. TRT RD 1950/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL
Advogado : Dr. Raimundo Xavier de Souza

RECORRIDAS : MARIA JOANA DE AVIZ MOURA E OUTRA
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral.

EMENTA : PLANO BRESSER. Inconstitucionalidade do § 4º, do art. 8º do Dec-Lei 2335/87. Sentença mantida em todos seus termos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; o Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; no mérito, sem divergência,

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, porque intempestivo; conhecer da remessa de ofício, sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; declarada a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei 8162/91, pelo E. Tribunal Pleno; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.072/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1114/92.
REMETENTE : MM. 1ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE/RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Advogado - Dr. Edison Messias de Almeida
RECORRIDOS-RECLAMANTES: MÁRIO EMÍLIO DOS SANTOS E OUTRA
Advogado : Dr. Clayton dos Santos Chaves

EMENTA : Toda norma que é contrária a uma garantia fundamental prevista na Constituição, é inconstitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; declarada a inconstitucionalidade do art. 82, § 4º, do DL 2.335/87, do art. 1º, inciso I, do DL 2.425/88 e dos arts. 5º e 6º, da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.073/92.
PROC. TRT ED 4217/92.
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
EMBARGANTE : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Paulo C. Amorim Júnior e outros

EMBARGADO : SÍLVIO POMPEU MACHADO BITTENCOURT
Advogado : Dr. José Heiná Maués e outro

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Rejeitam-se embargos de declaração opostos, quando não há no v. Acórdão nenhuma dúvida a ser esclarecida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas rejeitá-los, por não haver no V. Acórdão embargos nenhuma dúvida a ser esclarecida.

Belém, 08 de setembro de 1992.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.25.854)

DE: Secretária da 2ª Turma

PARA:

Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas.

DIA 21.09.92 - SEGUNDA-FEIRA

01 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3385/92 MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTO S/A
RECORRIDO (S): Drª Má Rosângela C. de Souza SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PA. Drª Maria Lúcia Pimentel
RELATOR (A): Juiz Pedro Mello
REVISOR (A): Juiz José Teixeira
ORIGEM : 2ª JCY Belém
Impedido : Sr. José Severo

02 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2569/92 FRANCISCO VITORIANO DE LIMA Dr. Sérgio Pinto CIMENTOS DO BRASIL S/A Dr. Marcílio Vianna
RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz Pedro Mello
REVISOR (A): Juiz José Teixeira
ORIGEM : JCY Capanema

03 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3831/92 TRANSPORTES PESADOS CITRAMA LTDA
RECORRIDO (S): Dr. José Ronaldo Vieira RAIMUNDO NEVES DIAS Dr. Carlos Alberto de Brito
RELATOR (A): Juiz Pedro Mello
REVISOR (A): Juiz José Teixeira
ORIGEM : 4ª JCY Belém
Impedido : Dr. Georzenor Franco Filho

04 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3106/92 EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A-ENASA Dr. Francisco Rodrigues ANA VIRGÍNIA FURTADO DE ALBUQUERQUE e outros Dr. Edilson Nogueira

RELATOR (A): Juiz Pedro Mello
REVISOR (A): Juiz José Teixeira
ORIGEM : 6ª JCY Belém

05 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA Drª Má de Fátima Oliveira
RECORRIDO/RECLAMANTE: SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ Dr. Antonio Pereira
RELATOR (A): Juiz José Teixeira
REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
ORIGEM : 4ª JCY Belém
IMPEDIDO : Juiz Georzenor Franco Filho

06 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 2369/92 BENIGNO NEI BATA LEMOS
RECLAMADO (S): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
RELATOR (A): Juiz José Teixeira
REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
ORIGEM : JCY Tucuruí

07 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2790/92 BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA Dr. José Mª Castilho
RECORRIDO (S): MANDEL CARAFUNIM FERREIRA Dr. Antônio Américo
RELATOR (A): Juiz José Teixeira
REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
ORIGEM : 8ª JCY Belém

08 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1997/92 FRANCISCO RONALDO MARTINS DE LIMA Drª Erlene Lima
RECORRIDO (S): EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA Dr. Raimundo Costa
RELATOR (A): Juiz José Teixeira
REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
ORIGEM : 5ª JCY Belém

08 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3576/92 BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A Dr. Marco Aurélio Buarque SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (Recurso Adesivo) Dr. Adilson Vercosa
RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz Pedro Mello
REVISOR (A): Juiz José Teixeira
ORIGEM : 7ª JCY Belém

10 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2636/92 PEDRO CARNEIRO S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO Drª Maria da Glória Maroja BERNARDINA LEONOR DOS SANTOS e outros Dr. Eliezer Cabral
RELATOR (A): Juiz José Teixeira
REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
ORIGEM : 1ª JCY Belém

11 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2262/92 COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL Dr. Raimundo de Souza FRANCISCO GONCALVES DE LIMA e outros Dr. Eliezer Cabral
RELATOR (A): Juiz José Teixeira
REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
ORIGEM : JCY Castanhal

12 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1832/92 PEDRO CARNEIRO S/A -INDÚSTRIA E COMÉRCIO Drª Lena Cláudia Pauxis MARLY DANTAS SOUZA e outros Dr. Eliezer Cabral
RELATOR (A): Juiz José Teixeira
REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
ORIGEM : 6ª JCY Belém

13 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 3402/92 VERÔNICA MARIA BARROS PINTO MARQUES e outra Dr. Clayton Chaves
RECLAMADA (S): FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP Drª Carmem Leite
RELATOR (A): Juiz Pedro Mello
REVISOR (A): Juiz José Teixeira
ORIGEM : 5ª JCY Belém

14 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2376/92 TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A Dr. Iracides Holanda SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI Dr. Rubens de Lima
RELATOR (A): Juiz José Teixeira
REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
ORIGEM : JCY Tucuruí

15 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2765/92 JOÃO ROBERTO ALBUQUERQUE DAS NEVES Dr. Miguel Serra COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAD Dr. Sílvia de Almeida
RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz José Teixeira
REVISOR (A): Dr. Pedro Mello
ORIGEM : 2ª JCY Belém

16 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1877/92 ENBEVIX ENGENHARIA S/A

RECORRIDO (S): Drª Ivana Mª Cruz ADILSON JOSÉ LEITE DE ALMEIDA Dr. Raimundo Noda OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz José Teixeira
REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
ORIGEM : JCY Tucuruí

17 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2973/92 MANDEL LEOPOLDO TEIXEIRA RIBEIRO Drª Darcy Dias
RECORRIDO (S): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A-ENASA Dr. Douglas Domingues
RELATOR (A): Juiz José Teixeira
REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
ORIGEM : 8ª JCY Belém

18 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF e RO 3697/92 SABINO PINO e outros Drª Ediléa Valério UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA Dr. Rubens D'Oliveira
RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz Pedro Mello
REVISOR (A): Juiz José Teixeira
ORIGEM : 1ª JCY Belém
Impedido : Dr. Georzenor Franco Filho

19 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 2073/92 GLEIBE DE FREITAS LACERDA CA-NEVARI e outro Dr. Antonio Valadão
RECLAMADO (S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA Dr. Rui de Mello
RELATOR (A): Juiz José Teixeira
REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
ORIGEM : JCY Marabá

20 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO-COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS Dr. Rubens D'Oliveira
RECORRIDO/RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES SOUZA DE CARVALHO e outros Dr. Eugênio de Oliveira
RELATOR (A): Juiz José Teixeira
REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
ORIGEM : 4ª JCY Belém
IMPEDIDO : Juiz Georzenor Franco Filho

21 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 3415/92 RAIMUNDO DE SOUZA ALMEIDA e outros Dr. Paulo dos Santos
RECLAMADO (S): UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE Dr. Luiz Ferraz Filho
RELATOR (A): Juiz José Teixeira
REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
ORIGEM : JCY Macapá

22 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF e RO 2352/92 AGOSTINHO BATISTA BARRETO e outros Drª Ediléa Valério UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA - BASE NAVAL Dr. Edison de Almeida
RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz Pedro Mello
REVISOR (A): Juiz José Teixeira
ORIGEM : 8ª JCY Belém
Impedido : Dr. Georzenor Franco Filho

23 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 2218/92 FLODINALDO VIEIRA MARTINS e outros Dr. Antonio Valadão
RECLAMADO (S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA Dr. Rui de Mello
RELATOR (A): Juiz José Teixeira
REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
ORIGEM : JCY Tucuruí

24 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1645/92 JOSÉ CARLOS MARQUES PEREIRA e outros Dr. Edir Briglia COMPANHIA DOCAS DO PARÁ-CDP Dr. Paulo de Oliveira
RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz José Teixeira
REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
ORIGEM : 5ª JCY Belém

25 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 197/92 EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A Dr. João Gadelha
RECORRIDO (S): ALFREDO NEVES DE MELO Dr. Eliezer Cabral
RELATOR (A): Juiz José Teixeira
REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
ORIGEM : 6ª JCY Belém

26 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2255/92 ENCOL S/A-ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA Drª Ediléa Valério RAIMUNDO DAMASCENO CARDOSO Dr. Eliezer Francisco Cabral
RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz José Teixeira
REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
ORIGEM : 4ª JCY Belém
Impedido : Dr. Georzenor Franco Filho

27 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3262/92 TENENGE TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A Dr. Iracides Holanda

RECORRIDO (S): RUBENS DE ASSIS TEIXEIRA
 Dr. Rubens Gomes de Lima
 RELATOR (A): Juiz Pedro Mello
 REVISOR (A): Juiz José Teixeira
 ORIGEM : JCJ Tucuruí

28 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1669/92
 CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
 Dr. Luiz Carneiro
 FRANCISCO GOMES FERREIRA
 Dr. Raimundo Duarte
 RELATOR (A): Juiz José Teixeira
 REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
 ORIGEM : JCJ Santarém

29 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2343/92
 JOÃO BATISTA GOMES DA COSTA
 Drª Eliana Cavalcante
 COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
 Dr. José Alencar
 OS MESMOS
 RELATOR (A): Juiz José Teixeira
 REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
 ORIGEM : 7ª JCJ Belém

30 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 1526/92
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
 Dr. Antonio Freitas
 RECORRIDO/RECLAMANTE: ALBANEZA MARTINS COSTA e outras
 Dr. Alin Garcia
 RELATOR (A): Juiz José Severo
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM : 7ª JCJ Belém

31 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 1906/92
 LUIZ CIRINO DA SILVA
 RECLAMADA (S): FUNDAÇÃO SERVICOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP
 RELATOR (A): Juiz José Teixeira
 REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
 ORIGEM : JCJ Breves

32 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 3486/92
 RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA
 RECLAMADA (S): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE UNIDADE MISTA DE BREVES
 RELATOR (A): Juiz Pedro Mello
 REVISOR (A): Juiz José Teixeira
 ORIGEM : JCJ Breves

33 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3830/92
 SODERGA ENGENHARIA LTDA
 Drª Albina de Souza
 RECORRIDO (S): CLAUDIO GONCALVES LIMA
 Dr. Eliezer Cabral
 RELATOR (A): Juiz Pedro Mello
 REVISOR (A): Juiz José Teixeira
 ORIGEM : 4ª JCJ Belém
 Impedido : Dr. Georgeton Franco Filho

34 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1479/92
 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE
 Dr. Oswaldo Trindade
 RECORRIDO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ
 Dr. Paulo dos Santos
 RELATOR (A): Juiz José Severo
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM : JCJ Macapá

35 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3757/92
 CLÁVIS DE OLIVEIRA SOUZA
 Dr. João José Geraldo
 RECORRIDA (S): SEVERAUTO SEVERO AUTOMÓVEIS LTDA
 Dr. Mandel Siqueira
 RELATOR (A): Juiz Pedro Mello
 REVISOR (A): Juiz José Teixeira
 ORIGEM : 8ª JCJ Belém

36 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 1305/92
 JOSÉ NEWTON MONTEIRO OLIVEIRA e outros
 RECLAMADA (S): Dr. Paulo dos Santos
 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ-EMATER/AP
 Dr. Evaldy de Oliveira
 LITISCONSORTE : UNIÃO FEDERAL
 ESTADO DO AMAPÁ
 Drª Maria de Fátima Tavares
 RELATOR (A): Juiz José Severo
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM : JCJ Macapá

37 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF e RO 877/92
 ROBERTO ALVES DE ANDRADE e outros
 Drª Maria José Cavalli
 UNIÃO FEDERAL - CIABA
 Dr. Edison de Almeida
 OS MESMOS
 RECORRIDO (S): Sr. José Teixeira
 RELATOR (A): Juiz Pedro Mello
 REVISOR (A): Juiz José Teixeira
 ORIGEM : 8ª JCJ Belém

38 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1957/92
 PEDRO CARNEIRO S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 RECORRIDO (S): Drª Mãe da Glória Maroja
 PEDRO FERREIRA DA SILVA
 Dr. Eliezer Cabral
 RELATOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 REVISOR (A): Juiz José Teixeira
 ORIGEM : 2ª JCJ Belém

39 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2180/92
 MANDEL DE SOUZA ALVES
 Dr. Délcio Conhen

RECORRIDO (S): COMPASA - COMPENSADOS ABAE-TEUBA
 Dr. Luiz Roberto dos REIS
 RELATOR (A): Juiz José Teixeira
 REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
 ORIGEM : JCJ Abaetetuba

40 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2066/92
 COMPANHIA REAL AGRÍCOLA
 Dr. Júlio da Silva
 RECORRIDO (S): BENEDITO SEBASTIÃO DE SOUZA MALATO
 Drª Isilda Campião
 RELATOR (A): Juiz José Teixeira
 REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
 ORIGEM : JCJ Abaetetuba

41 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2641/92
 PEDRO CARNEIRO S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Drª Mãe da Glória Maroja
 RECORRIDO (S): MARILENE PINHEIRO DO NASCIMENTO
 Dr. Eliezer Cabral
 RELATOR (A): Juiz José Teixeira
 REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
 ORIGEM : 1ª JCJ Belém

42 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2115/92
 MAURÍCIO CARDOZO VASCONCELOS
 Drª Vilma Chavaglia
 RECORRIDO (S): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A
 Dr. Dilermando Araújo
 RELATOR (A): Juiz José Teixeira
 REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
 ORIGEM : JCJ Abaetetuba

43 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3722/92
 BERILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 Dr. Roberto Ferreira
 RECORRIDO (S): MIGUEL LOPES DOS SANTOS
 Dr. Odival Guaresma
 RELATOR (A): Juiz Pedro Mello
 REVISOR (A): Juiz José Teixeira
 ORIGEM : JCJ Abaetetuba

44 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 3464/92
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 Drª Mãe de Fátima Oliveira
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: ADÃO SOUSA DE MELO e outros
 Drª Ediléa Valério
 RELATOR (A): Juiz Pedro Mello
 REVISOR (A): Juiz José Teixeira
 ORIGEM : 1ª JCJ Belém
 Impedido : Dr. Georgeton Franco Filho

45 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF e RO 2436/92
 ANTONIO JOSÉ DE ALBUQUERQUE BARATA e outros
 Drª Maria José Cavalli
 UNIÃO FEDERAL-CENTRO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE AGUIAR - CIABA
 Dr. Rubens de Oliveira
 OS MESMOS
 RELATOR (A): Juiz Pedro Mello
 REVISOR (A): Juiz José Teixeira
 ORIGEM : 4ª JCJ Belém
 Impedido : Dr. Georgeton Franco Filho

46 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3797/92
 CONSTRUTORA SERRA NORTE LTDA
 Drª Ana Maria Reis
 RECORRIDO (S): ANTONIO CARDOSO DA SILVA
 Dr. Levir Ferraz
 RELATOR (A): Juiz Pedro Mello
 REVISOR (A): Juiz José Teixeira
 ORIGEM : JCJ Marabá

47 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2896/92
 ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
 Drª Maria Lúcia Pimentel
 RECORRIDO (S): ERE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A
 Dr. Antonio Vaz de Castro
 RELATOR (A): Juiz Pedro Mello
 REVISOR (A): Juiz José Teixeira
 ORIGEM : 8ª JCJ Belém

48 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF e RO 2237/92
 VERA LÚCIA JAIMB CHAVES e outros
 Dr. Frederico de Oliveira
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Drª Annie Moraes
 OS MESMOS
 RECORRIDO (S): Juiz Pedro Mello
 RELATOR (A): Juiz José Teixeira
 REVISOR (A): Juiz José Teixeira
 ORIGEM : 7ª JCJ Belém

49 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2479/92
 ALFREDO DO SOCORRO LIMA DE ALFAIA
 Dr. Eliezer Cabral
 RECORRIDO (S): S.A. BITAR IRMÃOS-FÁBRICA DO PROGRESSO
 RELATOR (A): Juiz José Teixeira
 REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
 ORIGEM : 7ª JCJ Belém

50 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 2510/92
 UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-BASE AÉREA DE BELÉM
 Dr. Edison de Almeida
 RECORRIDO/RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES ANDRADE e outros
 Drª Ediléa Valério
 OS MESMOS
 Drª Ediléa Valério

RELATOR (A): Juiz José Teixeira
 REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
 ORIGEM : 5ª JCJ Belém
 IMPEDIDO : Juiz Georgeton Franco Filho

51 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2941/92
 JOSÉ GUMERCINDO REBELO e outros
 Drª Marília Rebelo
 RECORRIDO (S): SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
 Drª Iracema Braga
 RELATOR (A): Juiz José Teixeira
 REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
 ORIGEM : 8ª JCJ de Belém

52 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 2675/92
 ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
 Drª Iraci Vaz Lobato
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARBOSA e outros
 Dr. Helionar de Matos
 RELATOR (A): Juiz José Teixeira
 REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
 ORIGEM : 5ª JCJ Belém

53 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 2215/92
 ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
 Drª Iraci Vaz Lobato
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: ANTONIO CARLOS PINHEIRO TEIXEIRA e outros
 Dr. Helionar de Matos
 RELATOR (A): Juiz José Teixeira
 REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
 ORIGEM : 3ª JCJ Belém

54 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 2355/92
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 Dr. Antonio Freitas
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: MANDEL DAS GRACAS BARBOSA DA COSTA e outros
 Dr. Alin Garcia
 RELATOR (A): Juiz José Teixeira
 REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
 ORIGEM : 3ª JCJ Belém

55 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 2487/92
 MARIA NAZARÉ SANTOS SOUZA e outra
 Drª Olga Bayma
 RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE BELÉM - SEMEC
 Dr. José Ronaldo de Lima
 RELATOR (A): Juiz José Teixeira
 REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
 ORIGEM : 1ª JCJ Belém
 Impedido : Juiz Georgeton Franco Filho

56 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 1655/92
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 Dr. João Luiz Sarmiento
 RECORRIDO/RECLAMANTE: JAIME GUILHERME BATISTA PAULO
 Dr. Emmanuel da Silva
 RELATOR (A): Juiz José Teixeira
 REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
 ORIGEM : 7ª JCJ Belém

57 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 3800/92
 UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Dr. Luiz Ferraz Filho
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: OLÍMPIO PINHEIRO DA SILVA e outros
 Dr. Luiz Otávio Costa
 RELATOR (A): Juiz Pedro Mello
 REVISOR (A): Juiz José Teixeira
 ORIGEM : JCJ Capanema

58 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 84/92
 FRANCISCO MARQUES CALHEIROS
 Dr. Eliezer Cabral
 RECORRIDO (S): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
 Dr. Carlos Azevedo
 RELATOR (A): Juiz Pedro Mello
 REVISOR (A): Juiz José Teixeira
 ORIGEM : 5ª JCJ Belém

59 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 3951/92
 CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq
 Dr. Ailton Nobrega
 RECORRIDO/RECLAMANTE: RAIMUNDO RODRIGUES BARBOSA
 Dr. Antonio M. de Brito
 RELATOR (A): Juiz Pedro Mello
 REVISOR (A): Juiz José Teixeira
 ORIGEM : 7ª JCJ Belém

60 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 3867/92
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 Dr. Antonio Freitas
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: EDISON SEBASTIÃO GOMES CARDOSO e outros
 Dr. Alin Garcia
 RELATOR (A): Juiz Pedro Mello
 REVISOR (A): Juiz José Teixeira
 ORIGEM : 2ª JCJ Belém

61 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 3698/92
 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Dr. Luiz Ferraz Filho
 RECORRIDO/RECLAMANTE: RUDIVAL RIBEIRO COSTA
 Drª Maria Selma da Silva
 RELATOR (A): Juiz Pedro Mello
 REVISOR (A): Juiz José Teixeira
 ORIGEM : 1ª JCJ Belém

62 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3999/92
 RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Dr. Luiz Ferraz Filho
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: FRANCISCO DE FATIMA SILVA BASTOS e outros
 Dr. Gerson Fernandes
 RELATOR (A): Juiz Pedro Mello
 REVISOR (A): Juiz José Teixeira
 ORIGEM : JCJ Altamira
 Impedido : Dr. Vicente Fonseca

63 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3838/92
 RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
 Dr. Dilza de Almeida
 RECORRIDO/RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
 Dr. Antonio Pereira
 RELATOR (A): Juiz Pedro Mello
 REVISOR (A): Juiz José Teixeira
 ORIGEM : 1ª JCJ Belém

64 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1705/92
 RECORRENTE/RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Dr. Maria Adelaide da Costa
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: AUGUSTA CAVALCANTE ZANETTI e outros
 RELATOR (A): Juiz Pedro Mello
 REVISOR (A): Juiz José Teixeira
 ORIGEM : 7ª JCJ Belém

65 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4006/92
 RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Dr. Luiz Ferraz Filho
 RECORRIDO/RECLAMANTE: EDVALDO PEDROSA BEZERRA
 Dr. José Carlos Melém
 RELATOR (A): Juiz Pedro Mello
 REVISOR (A): Juiz José Teixeira
 ORIGEM : JCJ Altamira
 Impedido : Dr. Vicente Fonseca

66 PROCESSO TRT RO 2748/92
 RECORRENTE (S): ALMIR GONCALVES LAMARÃO e outros
 Dr. Renaldo de Almeida
 RECORRIDO (S): UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/S
 Dr. Rubens D'Oliveira
 RELATOR (A): Juiz Pedro Mello
 REVISOR (A): Juiz José Teixeira
 ORIGEM : 4ª JCJ Belém
 Impedido : Dr. Georzenor Franco Filho

67 PROCESSO TRT RO 3567/91
 RECORRENTE (S): IPAL-REFLORESTADORA LTDA
 Dr. Luiz Otávio da Costa
 RECORRIDO (S): ARNALDO APARECIDO DE SENE
 Dr. Raimundo Heraldo Bessa
 RELATOR (A): Juiz José Teixeira
 REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
 ORIGEM : 5ª JCJ Belém

68 PROCESSO TRT RO 2081/92
 RECORRENTE (S): MARIA LÚCIA PINTO FONSECA
 Dr.ª M.ª do P. Socorro Oliveira
 RECORRIDO (S): BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S/A
 Dr. Evaldo Pinto
 RELATOR (A): Juiz José Teixeira
 REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
 ORIGEM : JCJ Castanhal

69 PROCESSO TRT RO 2928/92
 RECORRENTE (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE
 Dr.ª Ivana Maria Cruz
 RECORRIDO (S): FRANCISCO JOSÉ DA COSTA SILVA e outros
 Dr. João José Geraldo
 RELATOR (A): Juiz José Teixeira
 REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
 ORIGEM : JCJ Tucuruí

70 PROCESSO TRT RO 2746/92
 RECORRENTE (S): NELSON RIBEIRO DA COSTA e outros
 Dr. Franklin Silva
 RECORRIDO (S): PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
 Dr. Antônio Nascimento
 RELATOR (A): Juiz José Teixeira
 REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
 ORIGEM : 1ª JCJ Belém

71 PROCESSO TRT RO 2163/92
 RECORRENTE (S): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DO CARMO
 Dr. Antonio Américo
 RECORRIDO (S): BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA
 Dr. José Maria Castilho
 RELATOR (A): Juiz José Teixeira

REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
 ORIGEM : 2ª JCJ Belém

72 PROCESSO TRT RO 2429/92
 RECORRENTE (S): BENEDITA ALVES DO NASCIMENTO
 Dr.ª Olga Bayma
 RECORRIDO (S): ELETROLUZ MATERIAL ELÉTRICO LTDA
 Dr. Sábato Rosseti
 RELATOR (A): Juiz José Teixeira
 REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
 ORIGEM : 1ª JCJ Belém

73 PROCESSO TRT AP 1449/92
 AGRAVANTE (S): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
 Dr.ª Rosa Maria Raimundo
 ANTONIO DENILSON TREVISAN
 AGRAVADO (S):
 RELATOR (A): Juiz José Teixeira
 REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
 ORIGEM : JCJ TUCURUÍ

74 PROCESSO TRT RO 2332/92
 RECORRENTE (S): MARIA EURIDES LOPES ROCHA
 Dr. José Maria Lourinho
 RECORRIDO (S): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (sucessora da Fundação Serviços de Saúde Pública)
 Dr. Luiz Ferraz Filho
 RELATOR (A): Juiz José Teixeira
 REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
 ORIGEM : 7ª JCJ de Belém

75 PROCESSO TRT RO 2656/92
 RECORRENTE (S): MARIA AUXILIADORA ARAUJO ANDRADE
 Dr. Adilson Vercosa
 RECORRIDO (S): BANCO DO ESTADO DO ACRE S/A
 Dr. Rubem de Almeida
 RELATOR (A): Juiz José Teixeira
 REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
 ORIGEM : 3ª JCJ Belém

76 PROCESSO TRT RO 2943/92
 RECORRENTE (S): MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA
 Dr. Roberto Ferreira
 RECORRIDO (S): EDILSON MAIA DA COSTA
 RELATOR (A): Juiz José Teixeira
 REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
 ORIGEM : 8ª JCJ Belém

77 PROCESSO TRT RO 2011/92
 RECORRENTE (S): MARCHANTARIA IIAPEMA LTDA
 Dr. Iraclides de Castro
 RECORRIDO (S): MANOEL OLIVEIRA ALBUQUERQUE
 Dr.ª Olga Bayma
 RELATOR (A): Juiz José Teixeira
 REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
 ORIGEM : 4ª JCJ Belém
 Impedido : Dr. Georzenor Franco Filho

78 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3424/91
 RECORRENTE/LITISCONSORTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
 Dr. Roberto Araújo
 RECORRIDO (S): LUCIMAR VALENTE CARRILLO (reclamante)
 Dr. Luiza Campelo
 ADMINISTRADORA E CONSERVADORA NATALENSE LTDA-reclamada
 RELATOR (A): Juiz José Teixeira
 REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
 ORIGEM : 3ª JCJ Belém

79 PROCESSO TRT RO 2373/92
 RECORRENTE (S): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE INSPEÇÃO DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ - ASSINTRA e SINDICATO NACIONAL DA INSPEÇÃO DO TRABALHO-SINAIT
 Dr. Frederico de Oliveira
 RECORRIDO (S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Dr.ª Waldise Melo
 RELATOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 REVISOR (A): Juiz José Teixeira
 ORIGEM : 8ª JCJ Belém

80 PROCESSO TRT RO 1662/92
 RECORRENTE (S): JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PRAIA
 Dr. Edilson dos Santos
 RECORRIDO (S): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
 Dr. Renato Mindello
 RELATOR (A): Juiz José Saverio
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM : 3ª JCJ Belém

DE: Secretária da 1ª Turma
 PARA: Imprensa Oficial do Estado
 ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 22.09.92 - TERÇA-FEIRA

01 PROCESSO TRT RO 165/92
 RECORRENTE (S): LLOYDS BANK PLC
 Dr. Ophir Cavalcante Júnior
 RECORRIDO (S): JORGE LUIZ AGUIAR CUNHA
 Dr. Adilson Vercosa
 RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 ORIGEM : 6ª JCJ Belém
 Impedida : Dr.ª Semiramis Ferreira

02 PROCESSO TRT RO 209/92
 RECORRENTE (S): ESTALEIRO BACIA AMAZÔNICA S/A EBAL
 Dr. Juarez Soriano de Mello
 RECORRIDO (S): MANOEL NAZARÉ DE OLIVEIRA MORAES
 Dr. Francisco de Oliveira
 RELATOR (A): ALP-ANTONIO LUIZ PANTOJA
 REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá
 ORIGEM : Juiza Lygia Oliveira
 Impedidos : 2ª JCJ Belém
 Drs. Semiramis Ferreira e Domenico Falesi

03 PROCESSO TRT RO 2251/92
 RECORRENTE (S): REGINA DO MARTINS SOUZA
 Dr. Alfredo N. Ribeiro
 RECORRIDO (S): BELA JURA BELÉM ÁGUAS LTDA
 Dr. Juracy Jucá Neto

RELATOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
 REVISOR (A): Juiz José Aires
 ORIGEM : JCJ Castanhal
 Impedido : Juiz Domenico Falesi

04 PROCESSO TRT RO 1769/92
 RECORRENTE (S): RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A DOCEGEO
 Dr.ª Gizele de Souza
 RECORRIDO (S): CÂNDIDO MARQUES MARTINS
 Dr.ª Alice Monteiro
 RELATOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
 REVISOR (A): Juiz José Aires
 ORIGEM : 2ª JCJ Belém
 Impedido : Juiz Domenico Falesi

05 PROCESSO TRT R EX OFF 1592/92
 RECLAMANTE (S): LEIDA SOCORRO DUARTE DE OLIVEIRA
 Dr. Antonio Valadão
 RECLAMADO (S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
 Dr. João Sarmento
 RELATOR (A): Juiz José Edilso Bentes
 REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
 ORIGEM : JCJ Tucuruí
 IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira

06 PROCESSO TRT RO 1612/92
 RECORRENTE (S): BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S/A
 Dr. José Acreano Brasil
 RECORRIDO (S): ELENILDE DA PAIXÃO RIBEIRO
 Dr. Dácio José Silva
 RELATOR (A): Juiz José Edilso Bentes
 REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
 ORIGEM : JCJ Abaetetuba
 IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira

07 PROCESSO TRT RO 1793/92
 RECORRENTE (S): CONSTRUTORA FERREIRA BARROS LTDA
 Dr. Mario Sérgio Tostes
 RECORRIDO (S): ORLANDO GARCIA BRITO
 Dr.ª Olga Bayma
 RELATOR (A): Juiz José Edilso Bentes
 REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
 ORIGEM : 4ª JCJ Belém
 IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira

08 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1327/92
 RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
 Dr.ª Elza Souza Franco
 RECORRIDO/RECLAMANTE: JOSÉ MONTEIRO DA COSTA
 Dr.ª Carmem Queiroz
 RELATOR (A): Juiz José Edilso Bentes
 REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
 ORIGEM : 8ª JCJ Belém
 IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira

09 PROCESSO TRT RO 1973/92
 RECORRENTE (S): ANTONIO FERNANDES CABRAL DE SOUZA
 Dr.ª Maria das Dores Goncalves
 RECORRIDO (S): ECCIR EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A
 Juiz José Edilso Bentes
 RELATOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
 REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
 ORIGEM : JCJ Abaetetuba
 IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira

10 PROCESSO TRT RO 2005/92
 RECORRENTE (S): TRANSRODOVIA LTDA
 Dr.ª Aurenice Botelho
 RECORRIDO (S): JOSÉ FABIANO PEREIRA DA SILVA, assistido por seu genitor Valdemar Claudino da Silva
 Dr.ª Kelly Vilela
 RELATOR (A): Juiz José Edilso Bentes
 REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
 ORIGEM : JCJ Marabá
 IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira

11 PROCESSO TRT R EX OFF 1691/92
 RECLAMANTE (S): MARIA JOSÉ FERREIRA LIMA
 Dr.ª Aurenice Botelho
 RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
 Dr. Plínio Pinheiro Neto
 RELATOR (A): Juiz José Edilso Bentes
 REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
 ORIGEM : JCJ Marabá
 IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira

12 PROCESSO TRT RO 1666/92
 RECORRENTE (S): SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
 Dr. Walter Oliva
 RECORRIDO (S): WALTER MORAES MOREIRA
 Dr. Raimundo Costa
 RELATOR (A): Juiz José Edilso Bentes
 REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
 ORIGEM : 6ª JCJ Belém
 IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira

13 PROCESSO TRT RO 1853/92
 RECORRENTE (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
 Dr.ª Ivana Cruz
 RECORRIDO (S): JOSÉ MARIA BARROS DE PAULA e outros
 Dr. João José Geraldo
 RELATOR (A): Juiz José Edilso Bentes
 REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
 ORIGEM : JCJ Tucuruí
 IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira

14 PROCESSO TRT RO 1868/92
 RECORRENTE (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
 Dr.ª Ivana Cruz
 RECORRIDO (S): RAIMUNDO BASTOS DE SOUZA e outros
 Dr. Antonio Pereira

RECORRIDO (S): OS MESMOS
 RELATOR (A): Juiz José Edilso Bentes
 REVISOR (A): Juiz Semiramis Ferreira
 ORIGEM : JCJ Tucuruí
 IMPEDIDA : Juiza Lúgia Oliveira

15 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1720/92
 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BELÉM - IPMB
 Dr. Raymundo João de Macêdo
 OSMARINA RAIO DE CAMPOS
 Dr. Joaquim Vasconcelos
 RELATOR (A): Juiz Semiramis Ferreira
 REVISOR (A): Juiz José Aires
 ORIGEM : 8a JCJ Belém

16 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1617/92
 AURIVALDO DA PAIXÃO ROCHA
 Dra Vilma Chavaglia
 BERTILLON-VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 Dra Isilda Campião
 RELATOR (A): Juiz Semiramis Ferreira
 REVISOR (A): Juiz José Aires
 ORIGEM : JCJ Abaetetuba

17 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2082/92
 COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
 Dr. Júlio Gasparino da Silva
 DIVALTEIR AIRES FERREIRA
 Dr. Délcio Cohen
 RELATOR (A): Juiz Semiramis Ferreira
 REVISOR (A): Juiz José Aires
 ORIGEM : JCJ Abaetetuba

18 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 2001/92
 UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA-SERVICO DE SINALIZAÇÃO NAUTICA DO NORTE
 Dr. Edison de Almeida
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: MANOEL DO CARMO RODRIGUES DA SILVA e outros
 Dra Ana Lúcia de Miranda
 Juiz Semiramis Ferreira
 REVISOR (A): Juiz José Aires
 ORIGEM : 5a JCJ Belém

19 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 1587/92
 CARLITA LEAL FERRAZ e outros
 Dr. Antonio Carlos Valadão
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA-INCRA
 RELATOR (A): Juiz Semiramis Ferreira
 REVISOR (A): Juiz José Aires
 ORIGEM : JCJ Tucuruí

20 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 1653/92
 UNIÃO FEDERAL-SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Dr. Edison de Almeida
 RECORRIDO/RECLAMANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS-FEDERAIS NO ESTADO DO PARÁ
 Dr. Inocêncio Coelho Júnior
 Juiz Semiramis Ferreira
 REVISOR (A): Juiz José Aires

ORIGEM : 1a JCJ Belém

21 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 1736/92
 FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRARIAS DO PARÁ - FCAP
 Dra Aurea Bechara Gomes
 RECORRIDO/RECLAMANTE: ANTONIO GUILHERME DA COSTA
 Dra Luiza Campelo
 RELATOR (A): Juiz Semiramis Ferreira
 REVISOR (A): Juiz José Aires
 ORIGEM : 8a JCJ Belém

22 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 1836/92
 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Dr. Luiz Ferraz Filho
 RECORRIDO/RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ
 Dra Nair Ferreira Lima
 Juiz Semiramis Ferreira
 REVISOR (A): Juiz José Aires
 ORIGEM : 6a JCJ Belém

23 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2312/92
 MIGUEL DOS SANTOS SOARES
 Dr. José Heina Maués
 BENEDITO DA SILVA AMÂNDIO ENGENHO SANTA ROSA
 Dra Vilma Chavaglia
 Juiz Semiramis Ferreira
 REVISOR (A): Juiz José Aires
 ORIGEM : JCJ Abaetetuba

24 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 1052/92
 ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ-ASTER/AP
 Dr. Ewaldy de Oliveira
 JOSÉ EDVALDO NOGUEIRA RODRIGUES
 Dr. José Caxias Lobato
 Juiz Semiramis Ferreira
 REVISOR (A): Juiz José Aires
 ORIGEM : JCJ Macapá

25 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 888/92
 EDUARDO CARDOSO VON GRAPP
 Dr. Ubiratan de Aguiar
 DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
 RELATOR (A): Juiz Semiramis Ferreira
 REVISOR (A): Juiz José Aires
 ORIGEM : 5a JCJ Belém

26 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1937/92
 ESTACON ENGENHARIA S/A - Consignante

Dr. Mário Sérgio Testes
 LUIZ DE NAZARÉ ALVES DA SILVA - Recurso Adesido - Consignado
 Dr. José Gilvandro da Câmara
 OS MESMOS
 Juiz Semiramis Ferreira
 Juiz José Aires
 8a JCJ Belém

27 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 3756/91
 ROSILDA FERREIRA DA SILVA
 FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP
 RELATOR (A): Juiz Semiramis Ferreira
 REVISOR (A): Juiz José Aires
 ORIGEM : JCJ Breves

28 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 752/92
 ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ
 Dr. Carlos Zahlouth Júnior
 Juiz Semiramis Ferreira
 REVISOR (A): Juiz José Aires
 ORIGEM : 3a JCJ Belém

29 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1640/92
 COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE - CAIMA
 Dra Albanita Castro
 EVALDO FARIAS DE BRITO
 Dr. Raimundo Duarte
 Juiz Semiramis Ferreira
 REVISOR (A): Juiz José Aires
 ORIGEM : JCJ Santarém

30 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1985/92
 COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR
 Dra Ana Grafulha
 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
 Dr. Marcelo Freitas
 Juiz Semiramis Ferreira
 REVISOR (A): Juiz José Aires
 ORIGEM : JCJ Marabá

31 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 38/92
 PAULO PERLÚCIO FERREIRA
 Dr. Carlos A. de Oliveira
 MINERAÇÃO YUKIO YOSHIDOME S/A
 Dr. Edinardo R. de Souza
 RELATOR (A): Juiz José Aires
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM : JCJ Macapá

32 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMANTE: TRT R EX OFF e RO 751/92
 MARILENE DOS SANTOS MARQUES
 Dr. Walfir Oliveira
 RECORRIDA/RECLAMADA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
 Dra Maria da Graça Almeida
 Juiz Semiramis Ferreira
 REVISOR (A): Juiz José Aires
 ORIGEM : 3a JCJ Belém

33 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1116/92
 MARYCELI ALMEIDA NAZARÉ e outros
 Dra Mã Cavalli
 UNIÃO FEDERAL-CENTRO DE INSTRUÇÃO "Almirante Braz de Aguiar"
 Dr. Edison de Almeida
 Juiz Semiramis Ferreira
 REVISOR (A): Juiz José Aires
 ORIGEM : 5a JCJ Belém

GENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no Proc. nº 6a/JCJ-1.835/91, em que é reclamante ROBERTO SOUZA DE MOURA, para pagar em 48:00(quarenta e oito)horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$-5.996.242,39 (CINCO MILHOES,NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS CRUZEIROS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), referente a PRINCIPAL e CUSTAS DE SENTENÇA. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado em local de costume na Sede desta Junta na Tv. D. Pedro I nº 750, 3º Bl., 3º andar. Aos VINTE E CINCO dias de agosto de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *(Glória Maria S. Toutonge)* (Glória Maria S. Toutonge), Aux. Judic., lavrei o presente. E eu *(João Sousa de Brito)* (João Sousa de Brito), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

(Assinatura)
 LUIZ ALBERTO MENDONÇA DE LIMA
 Juiz do Trabalho, Presidente
 (G.Reg. 25.033)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 (Prazo de oito dias)

Pelo presente Edital, fica notificada CLOTILDE REIS MARTINS, residente em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo 6a JCJ-05/92, em que é reclamada Sandra Maria dos Santos Louredo, para ciência de que foi prolatada a sentença no referido processo, cuja conclusão é a seguinte: "RESOLVE ESTA MM 6a JCJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA SANDRA MARIA DOS SANTOS LOUREDO A PAGAR À RECLAMANTE CLOTILDE REIS MARTINS OS VALORES QUE SERÃO APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE ABONOS SALARIAIS, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM UM TERÇO E GRATIFICAÇÃO NATALINA/91 MAIS JUROS E CORREÇÃO DE VENDO A SECRETARIA ANOTAR A CTPS CONFORME A INICIAL COMUNICANDO O PATO ÀS AUTORIDADES FISCALIZADORAS. FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES POR FALTA DE AMPARO LEGAL OS DEMAIS PEDIDOS DA INICIAL". Deverá a reclamante ficar ciente que a reclamada interpôs Recurso Ordinário, tendo a interessada o prazo de oito (8) dias para contraminutá-lo.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco. Aos vinte e oito de agosto de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *(Glória Maria S. Toutonge)* (Glória Maria S. Toutonge) Assistente-Chefe do Setor Proc. em Geral, datilografiei e subscrevi. *(Assinatura)*
 O JUIZ:

(Assinatura)
 LUIZ ALBERTO MENDONÇA DE LIMA
 Juiz Presidente da 6ª JCJ de Belém

JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE OZ(CINCO) DIAS
 Pelo presente EDITAL, fica CITADA MASERVA EN-

Imprensa Oficial do Estado
AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

(Assinatura)
 A direção